Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0335(COD)

14.4.2026

ALTERAÇÕES
2486 - 2850

Projeto de relatório
Elena Donazzan
(PE784.432v01-00)

Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais na União

Proposta de regulamento
(COM(2025)0335 – 2025/0335(COD))

Alteração 2486
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Limitação de 25 anos até ao momento em que um veículo de lançamento é implantado em órbita terrestre de baixa altitude (LEO, do inglês «Low Earth Orbit») deve ser eliminado.

Or. en

Alteração 2487
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. As medidas de mitigação são proporcionais ao tipo de lançador e à massa; a Comissão tem em conta as indicações do Comité de Coordenação Interagências sobre os Detritos Espaciais (IADC), as normas da Cooperação Europeia para a Normalização Espacial (ECSS) e os planos nacionais. Para lançadores reutilizáveis ou microlançadores, as medições podem ser adaptadas de acordo com a classe de massa.

Or. en

Alteração 2488
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de lançamento ***da União*** devem apresentar os seguintes planos de atenuação dos detritos espaciais:	2. Os operadores de lançamento devem apresentar os seguintes planos de atenuação dos detritos espaciais:

Or. en

Alteração 2489
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de lançamento ***da União*** devem apresentar os seguintes planos de atenuação dos detritos espaciais:	2. Os operadores de lançamento devem apresentar os seguintes planos de atenuação dos detritos espaciais:

Or. en

Alteração 2490
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Um plano de controlo*** de detritos, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no anexo II, ponto 3.1;	(a) ***Uma secção*** de detritos, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no anexo II, ponto 3.1;

Or. en

Alteração 2491
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Um plano de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo II, ponto 3.2.	(b) ***Estabelece um tempo de vida útil, conforme estipulado pelo fabricante, e*** um plano de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo II, ponto 3.2.

Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial e o lançamento de um número crescente de satélites também exigem disposições relativas ao seu tempo de vida útil.

Alteração 2492
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Um plano*** de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo II, ponto 3.2.	(b) ***Uma secção*** de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo II, ponto 3.2.

Or. en

Alteração 2493
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Um plano para a recuperação de detritos causados por libertações planeadas de detritos para a Terra e durante o lançamento e eventual

reentrada do lançador na atmosfera.

Or. fr

Alteração 2494
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão, através de atos de execução:	***Suprimido***
(a) Estabelece o período durante o qual um veículo de lançamento implantado em órbita terrestre baixa (LEO) deve ser eliminado, em conformidade com o anexo II, ponto 1.1.1, alínea (e), incluindo medidas específicas para o sistema pirotécnico e o propergol sólido ou híbrido;	
(b) Estabelece a região e o tempo seguros para a eliminação dos veículos de lançamento implantados em órbita terrestre média (MEO), em conformidade com o anexo II, ponto 1.1.1, alínea (d), incluindo medidas específicas para o sistema pirotécnico e o propergol sólido ou híbrido;	
(c) Estabelece o limiar de probabilidade do risco de fragmentação acidental em órbita devido às causas internas previstas no anexo II, ponto 1.2.1;	
(d) Estabelece a duração e o limiar do risco de fragmentação devido a colisão, em conformidade com o anexo II, ponto 1.3;	
(e) Desenvolve as condições para a conceção do veículo de lançamento para desintegração aquando da reentrada na atmosfera e da reentrada descontrolada a que se refere o anexo II, ponto 2.2, alínea (b), subalínea ii); e	
(f) Desenvolve o método de cálculo da	

probabilidade de eliminação bem-sucedida e o limiar percentual referido no anexo II, ponto 2.5.

Or. en

Justificação

Os atos de execução são substituídos por atos delegados para o anexo II (requisitos de atenuação dos detritos), em consonância com a abordagem do anexo I (AM215) e mantendo a supervisão parlamentar dos parâmetros essenciais de segurança.

Alteração 2495
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Estabelece ***o período durante o qual um veículo de lançamento implantado em órbita terrestre baixa (LEO) deve ser eliminado***, em conformidade com o anexo II, ponto 1.1.1, alínea (e), ***incluindo*** medidas específicas para o sistema pirotécnico e o propergol sólido ou híbrido;	(a) Estabelece, em conformidade com o anexo II, ponto 1.1.1, alínea (e), medidas específicas para o sistema pirotécnico e o propergol sólido ou híbrido;

Or. en

Alteração 2496
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Estabelece o limiar de probabilidade do risco de fragmentação acidental em órbita devido às causas internas ***previstas no anexo II, ponto 1.2.1***;	(c) Estabelece o limiar de probabilidade do risco de fragmentação acidental em órbita devido às causas internas;

Or. en

Alteração 2497
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Estabelece ***a duração e*** o limiar do risco de fragmentação devido a colisão, em conformidade com o anexo II, ponto 1.3;	(d) Estabelece o limiar do risco de fragmentação devido a colisão, em conformidade com o anexo II, ponto 1.3;

Or. en

Alteração 2498
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea e
Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Desenvolve as condições para a conceção do veículo de lançamento para desintegração aquando da reentrada na atmosfera e da reentrada descontrolada a que se refere o anexo II, ponto 2.2, alínea (b), subalínea ii); e	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2499
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Desenvolve as condições para a conceção do veículo de lançamento para desintegração aquando da reentrada na atmosfera e da reentrada descontrolada a que se refere o anexo II, ponto 2.2, alínea (b), subalínea ii); e	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2500
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Desenvolve as condições para a conceção do veículo de lançamento para desintegração aquando da reentrada na atmosfera e da reentrada descontrolada a que se refere o anexo II, ponto 2.2, alínea (b), subalínea ii); ***e***	(e) Desenvolve as condições para a conceção do veículo de lançamento para desintegração aquando da reentrada na atmosfera e da reentrada descontrolada a que se refere o anexo II, ponto 2.2, alínea (b), subalínea ii); ***estas condições devem ter em conta o equilíbrio entre o risco de danos ao solo e a poluição atmosférica causada;***

Or. fr

Alteração 2501
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2***, para garantir a***

consulta adequada das partes interessadas pertinentes, tendo em conta as orientações, boas práticas e normas internacionais existentes.

Or. en

Alteração 2502
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para alterar o anexo II, a fim de atualizar os requisitos técnicos aplicáveis à atenuação dos detritos espaciais para os veículos de lançamento, incluindo os requisitos relativos aos limites de produção de detritos, aos períodos de eliminação LEO e MEO e às regiões seguras, aos limiares e métodos de cálculo do risco de fragmentação, aos limiares de probabilidade de eliminação em fim de vida, às condições de conceção com desaparecimento planeado e aos requisitos de passivação, tendo em conta o progresso técnico e as normas e orientações internacionalmente reconhecidas.* ***Esses atos delegados podem, nomeadamente, especificar os critérios técnicos que os sistemas de recuperação e reutilização devem satisfazer para beneficiar da derrogação prevista no n.º 1, segundo parágrafo, incluindo os requisitos relativos à avaliação da segurança da reentrada, à fiabilidade do sistema de recuperação e à demonstração de proteção equivalente.

Or. en

Justificação

Competência para adotar atos delegados para alterar o anexo II consentânea com a abordagem do anexo I. A Comissão pode atualizar os requisitos técnicos de atenuação dos detritos à medida que a base científica e tecnológica evolui, sob reserva do controlo parlamentar.

Alteração 2503
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 61.º-A
	Seguros e garantias financeiras para as operações de lançamento
	1. Qualquer operador espacial que realize operações de lançamento e, na medida da sua potencial responsabilidade nos termos da legislação aplicável, qualquer operador de local de lançamento, deve estar segurado ou beneficiar de outra garantia financeira aprovada que cubra os riscos associados a danos causados a terceiros durante a fase de lançamento.
	2. O seguro ou a garantia financeira a que se refere o n.º 1 beneficiam, na medida da responsabilidade que lhes possa incumbir por danos causados por um objeto espacial, as seguintes partes:
	(a) O Estado-Membro em que o local de lançamento está situado e os seus organismos públicos;
	(b) Organizações internacionais que participam na operação espacial;
	(c) O operador espacial e as pessoas que participaram na produção do objeto espacial ou na operação espacial;
	(d) Terceiros da operação espacial, na aceção do artigo 5.º.
	3. O nível do seguro ou da garantia financeira deve ser proporcional aos

riscos decorrentes da operação de lançamento e deve ser estipulado na autorização concedida nos termos do presente regulamento, tendo em conta a natureza e a dimensão da operação de lançamento e as características do local de lançamento.

4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º, a fim de definir os requisitos mínimos para o seguro ou a garantia financeira a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Or. en

Justificação

O seguro obrigatório para os operadores de lançamento e os operadores de locais de lançamento — calibrado em função do risco e incluindo um limite máximo para evitar encargos desproporcionados para os pequenos operadores — substitui os requisitos nacionais divergentes em matéria de garantia financeira. Um quadro de seguros a nível da UE: proteção coerente de terceiros, igualdade de tratamento dos operadores em todos os locais de lançamento da UE e eliminação de uma fonte de distorção da concorrência entre as jurisdições dos Estados-Membros.

Alteração 2504
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 61-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 61.º-A
	Poluição do solo e das águas subterrâneas
	1. Os operadores de lançamento devem avaliar os potenciais efeitos adversos das suas atividades de lançamento no solo e nas águas subterrâneas.
	2. Sempre que sejam identificados riscos, os operadores de lançamento devem tomar medidas adequadas e proporcionadas para os atenuar.

Or. en

Alteração 2505
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 61.º-B
	Responsabilidade e garantia do Estado para operações de lançamento
	1. O operador espacial é o único responsável pelos danos causados a terceiros em resultado das operações espaciais que realiza:
	(a) É objetivamente responsável pelos danos causados na superfície da Terra e no espaço aéreo;
	(b) Em caso de danos causados fora da superfície da Terra ou do espaço aéreo, só responde por danos decorrentes de culpa sua ou de pessoas por quem deva responder. A responsabilidade pode ser atenuada ou excluída mediante prova de culpa da vítima.
	2. Sempre que um operador espacial seja considerado responsável por danos causados a terceiros no âmbito de uma operação espacial autorizada nos termos do presente regulamento, e desde que o lançamento tenha sido efetuado a partir do território de um Estado-Membro ou de instalações sob a sua jurisdição, esse operador beneficia, salvo em caso de dolo, de uma garantia do Estado nos termos da legislação nacional aplicável:
	(a) Para a parte da indemnização que exceda o limiar estabelecido na autorização nos termos do artigo 61.º-A, em caso de danos causados durante a fase de lançamento;
	(b) Para a parte da indemnização que exceda o limiar estabelecido na autorização nos termos do artigo 61.º-A,

em caso de danos causados na superfície da Terra ou no espaço aéreo após a fase de lançamento, incluindo durante o regresso à Terra.

3. Os Estados-Membros asseguram que a sua legislação nacional prevê a garantia do Estado a que se refere o n.º 2. A Comissão deve emitir orientações sobre os requisitos mínimos aplicáveis aos sistemas nacionais de garantia do Estado até [6 meses] após a entrada em vigor do presente regulamento.

Or. en

Justificação

A responsabilidade do Estado pelas atividades espaciais decorre diretamente do direito internacional (Convenção sobre Responsabilidade por Danos causados por Objetos Espaciais de 1972). Este artigo clarifica a relação jurídica interna entre o operador (parte principal responsável nos termos do direito da União), o Estado (internacionalmente responsável nos termos do direito internacional) e o mecanismo de garantia financeira, proporcionando segurança jurídica aos operadores, aos Estados e às potenciais vítimas.

Alteração 2506
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 61.º-C
	Recurso do Estado-Membro contra o operador espacial
	1. Caso um Estado-Membro tenha indemnizado terceiros por danos ao abrigo da garantia do Estado a que se refere o artigo 61.º-B, ou tenha assumido, por qualquer outro meio, a responsabilidade financeira relacionada com uma operação espacial autorizada ao abrigo do presente regulamento, esse Estado-Membro tem o direito de exercer direito de regresso contra o operador

espacial responsável por esses danos.

2. Se os danos tiverem sido causados no âmbito de uma operação espacial autorizada, o direito de regresso não pode exceder o limiar estabelecido na autorização para efeitos dos artigos 61.º-A e 61.º-B.

3. O disposto no n.º 2 não se aplica em caso de dolo do operador.

4. Os Estados-Membros não podem exercer direito de regresso se o dano resultar de atos dirigidos contra interesses essenciais do Estado, em conformidade com o direito nacional.

Or. en

Justificação

Esta alteração garante que as autoridades públicas não suportam custos que devam ser imputados ao operador. Cria um quadro equilibrado ao assegurar um direito de regresso, mantendo-o previsível e proporcionado para os operadores autorizados. A exceção em caso de dolo é necessária para evitar abusos.

Alteração 2507
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 61.º-D
	Limitação do direito de regresso entre participantes numa operação espacial
	1. Se, para indemnizar um terceiro, tiverem sido acionados o seguro ou a garantia financeira a que se refere o artigo 61.º-A e, se for caso disso, a garantia do Estado a que se refere o artigo 61.º-B, nenhuma pessoa que tenha participado na operação espacial ou na produção do objeto espacial que causou os danos pode exercer direito de regresso contra outra pessoa, exceto em casos de

dolo.

2. Em caso de danos causados por uma operação espacial ou pela produção de um objeto espacial a uma pessoa que participe nessa operação ou produção, a responsabilidade de qualquer outra pessoa que participe nessa operação ou produção e esteja contratualmente ligada à pessoa lesada não pode ser invocada em relação a esses danos, salvo acordo expresso em contrário ou em casos de dolo.

3. Os n.os 1 e 2 não prejudicam os direitos de terceiros alheios à operação espacial.

Or. en

Justificação

Esta alteração é necessária para evitar litígios em cascata entre operadores, fabricantes, fornecedores e outros participantes na mesma atividade espacial. Reforça a segurança jurídica, apoia a segurabilidade e protege a estabilidade da cooperação industrial europeia, preservando plenamente os direitos de terceiros.

Alteração 2508
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 61-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 61.º-E
	Fim da responsabilidade do operador
	1. Salvo em caso de dolo, a responsabilidade do operador nos termos do artigo 61.º-B cessa quando todas as obrigações decorrentes da autorização tenham sido cumpridas, ou o mais tardar um ano após a data em que essas obrigações deveriam ter sido cumpridas.
	2. Após o termo do prazo referido no n.º 1, o Estado-Membro em causa assume a responsabilidade financeira nas condições estabelecidas no direito nacional e sem

prejuízo do direito espacial internacional.

Or. en

Justificação

Esta alteração proporciona segurança jurídica ao definir um termo claro para a responsabilidade do operador após a conclusão da atividade autorizada e o cumprimento das suas obrigações. Preserva a proteção contra comportamentos dolosos, evitando simultaneamente uma exposição indefinida que comprometeria a segurabilidade, o investimento e a viabilidade a longo prazo das atividades espaciais europeias.

Alteração 2509
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Regime especial para os veículos espaciais dedicados à investigação e educação	Regime especial para os veículos espaciais dedicados à investigação e educação ***e para as missões de demonstração e validação em órbita***

Or. en

Alteração 2510
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 62 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Regime especial para os ***veículos espaciais*** dedicados à investigação e educação	Regime especial para os ***estabelecimentos*** dedicados à investigação e educação

Or. fr

Alteração 2511

Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União ***para missões*** de investigação e educação estão isentos dos requisitos estabelecidos nas seguintes disposições***:***	Os operadores de veículos espaciais da União ***associados a estabelecimentos*** de investigação e educação estão isentos dos requisitos estabelecidos nas seguintes disposições***, desde que esses estabelecimentos sejam compostos principalmente por entidades públicas que tenham como missão o interesse geral na investigação ou no ensino. Como tal, os departamentos de investigação e desenvolvimento pertencentes a entidades que prosseguem um objetivo comercial não podem ser considerados como tal, exceto quando participam a título acessório em estruturas predominantemente públicas, sem determinar a sua governação ou a direção das suas atividades.***

Or. fr

Alteração 2512
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***estão isentos dos*** requisitos estabelecidos nas seguintes disposições***:***	Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***são elegíveis para receber assistência, de forma a cumprir*** os requisitos estabelecidos nas seguintes disposições***. Essa assistência pode assumir a forma de apoio financeiro ou técnico direto ou indireto por parte de programas ou entidades tecnicamente competentes, com o objetivo de nivelar as capacidades entre instituições de investigação e***

estruturas que já tenham desenvolvido conhecimentos especializados no setor.

Or. fr

Alteração 2513
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação estão isentos dos requisitos ***estabelecidos nas seguintes disposições***:	Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***ou entidades privadas que realizam missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV – In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation) e que apresentem um risco global baixo para a segurança espacial, a sustentabilidade e o ambiente orbital*** estão isentos dos ***seguintes*** requisitos:

Or. en

Alteração 2514
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação estão isentos dos requisitos ***estabelecidos nas seguintes disposições***:	Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***e as pequenas e médias empresas ou empresas de média capitalização que realizam missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV – In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation)*** estão

isentos dos ***seguintes*** requisitos:

Or. en

Alteração 2515
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação estão isentos dos requisitos ***estabelecidos nas seguintes disposições***:	Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***ou entidades privadas que realizam missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV – In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation)*** estão isentos dos ***seguintes*** requisitos:

Or. en

Alteração 2516
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***estão isentos*** dos requisitos estabelecidos nas seguintes disposições:	Os operadores de veículos espaciais da União para missões de investigação e educação ***podem solicitar à Agência uma isenção*** dos requisitos estabelecidos nas seguintes disposições:

Or. en

Alteração 2517

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** para missões de investigação e educação estão isentos dos requisitos ***estabelecidos nas seguintes disposições***:	Os operadores de veículos espaciais para missões de investigação e educação estão isentos dos ***seguintes*** requisitos:

Or. en

Alteração 2518
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Artigo 66.º, para os veículos espaciais de investigação destinados a ser colocados em órbita acima ***do limite prescrito nesse artigo*** e abaixo de 600 km, em que:	(a) ***Manobrabilidade de veículos espaciais em conformidade com o*** artigo 66.º, para os veículos espaciais de investigação destinados a ser colocados em órbita acima ***de 400 km*** e abaixo de 600 km, em que:

Or. en

Alteração 2519
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Artigo 66.º, para ***os veículos espaciais de investigação destinados a ser colocados em*** órbita acima ***do limite prescrito nesse artigo*** e abaixo de 600 km,	(a) ***Manobrabilidade de veículos espaciais em conformidade com o*** artigo 66.º, para ***uma*** órbita acima ***de 400 km*** e abaixo de 600 km, em que:

em que:

Or. en

Alteração 2520
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Artigo 66.º, para os veículos espaciais de investigação destinados a ser colocados em órbita acima do limite prescrito nesse artigo e abaixo de ***600*** km, em que:	(a) Artigo 66.º, para os veículos espaciais de investigação destinados a ser colocados em órbita acima do limite prescrito nesse artigo e abaixo de ***500*** km, em que:

Or. en

Alteração 2521
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) um sistema de ***rastreabilidade*** permite um posicionamento preciso do veículo espacial, e	i) um sistema de ***rastreio*** permite um posicionamento preciso do veículo espacial, e

Or. en

Alteração 2522
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) ***os*** documentos ***da missão espacial pertinentes demonstraram*** por que razão as capacidades de manobra não foram ***mantidas***;	ii) ***o pedido inclui*** documentos ***que demonstram*** por que razão as capacidades de manobra não foram ***aplicadas no veículo espacial***;

Or. en

Alteração 2523
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2524
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;	(b) ***Um plano de poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o*** artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;

Or. en

Alteração 2525
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;	(b) ***Um plano de poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o*** artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;

Or. en

Alteração 2526
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;	(b) ***Um plano de poluição luminosa e radioelétrica na aceção do*** artigo 72.º, para os veículos espaciais destinados a permanecer em órbita por um período inferior a um ano;

Or. en

Alteração 2527
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Anexo IV, ponto 2.3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2528
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Anexo IV, ponto 2.3***;***	(c) ***Informações sobre as órbitas operacionais a que se refere o*** anexo IV, ponto 2.3***, desde que esteja disponível um ponto de contacto para responder num prazo operacional razoável para as operações em LEO/MEO/GEO.***

Or. en

Alteração 2529
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Anexo IV, ponto 2.3;	(c) ***Informações sobre as órbitas operacionais dentro dos prazos referidos no*** anexo IV, ponto 2.3;

Or. en

Alteração 2530
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

(c) Anexo IV, ponto 2.3;	(c) ***Informações sobre as órbitas operacionais dentro dos prazos referidos no*** anexo IV, ponto 2.3;

Or. en

Alteração 2531
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Anexo IV, ponto 2.5;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2532
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Anexo IV, ponto 2.5;	(d) ***Um ponto de contacto para a manobrabilidade, como referido no*** anexo IV, ponto 2.5***, com a possibilidade de solicitar ao prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, que preste assistência no fornecimento das efemérides e covariâncias do seu veículo espacial***;

Or. en

Alteração 2533
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea d

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Anexo IV, ponto 2.5;	(d) ***Ponto de contacto para a manobrabilidade a que se refere o*** anexo IV, ponto 2.5;

Or. en

Alteração 2534
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Anexo IV, ponto 2.5;	(d) ***Ponto de contacto para a manobrabilidade a que se refere o*** anexo IV, ponto 2.5;

Or. en

Alteração 2535
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea iv);	(e) ***Funções de redundância para passivação, a que se refere o*** anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea iv)***, tendo em conta as limitações técnicas relacionadas com a dimensão do veículo espacial***;

Or. en

Alteração 2536
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea e
Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea iv);	(e) ***Função de redundância para passivação, a que se refere o*** anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea iv);

Or. en

Alteração 2537
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea iv);	(e) ***Função de redundância para passivação, a que se refere o*** anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea iv);

Or. en

Alteração 2538
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Anexo V, ponto 4.3, alínea (f), subalínea iii).	(f) ***A inclusão de uma ISVE em futuros veículos espaciais em caso de falha do plano de remoção a que se refere o*** anexo V, ponto 4.3, alínea (f), subalínea

iii).

Or. en

Alteração 2539
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Anexo V, ponto 4.3, alínea (f), subalínea iii).	(f) ***Falha do plano de reposta, a que se refere o*** anexo V, ponto 4.3, alínea (f), subalínea iii).

Or. en

Alteração 2540
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea f
Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Anexo V, ponto 4.3, alínea (f), subalínea iii).	(f) ***Falha do plano de reposta, a que se refere o*** anexo V, ponto 4.3, alínea (f), subalínea iii).

Or. en

Alteração 2541
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da alínea (c) do primeiro parágrafo, é disponibilizado um ponto de contacto para responder num prazo operacional razoável para as operações em LEO/MEO/GEO.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2542
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 3
Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da alínea (d) do primeiro parágrafo, o operador de veículos espaciais da União responsável pelo veículo espacial de investigação pode solicitar ***ao prestador*** de serviços espaciais anticolisão ***da União*** a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, que ***preste*** assistência no fornecimento das efemérides e covariâncias do seu veículo espacial.	Para efeitos da alínea (d) do primeiro parágrafo, o operador de veículos espaciais da União responsável pelo veículo espacial de investigação pode solicitar ***aos prestadores*** de serviços espaciais anticolisão a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, que ***prestem*** assistência no fornecimento das efemérides e covariâncias do seu veículo espacial.

Or. en

Alteração 2543
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***As exceções referidas*** no n.º 1 ***são avaliadas*** caso a caso, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, ***bem como*** a duração e a órbita da missão.	2. ***O pedido de isenção referido*** no n.º 1 ***é avaliado*** caso a caso ***pela Agência***, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, ***a natureza comercial e***

	não comercial da missão, a duração e a órbita da missão ***e os riscos potenciais associados***.

Or. en

Alteração 2544
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, bem como a duração e a órbita da missão.	2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso ***pela autoridade competente durante a análise do pedido de autorização***, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, bem como a duração e a órbita da missão.

Or. fr

Alteração 2545
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, ***bem como*** a duração e a órbita da missão.	2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas ***pela autoridade competente*** caso a caso, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, a duração e a órbita da missão ***e o perfil global de risco da atividade***.

Or. en

Alteração 2546
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, bem como a duração e a órbita da missão.	2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso, ***com base no perfil global de risco da atividade,*** tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, bem como a duração e a órbita da missão.

Or. en

Alteração 2547
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, bem como a duração e a órbita da missão.	2. As exceções referidas no n.º 1 são avaliadas caso a caso ***pela autoridade nacional competente***, tendo em conta a dimensão e o peso do veículo espacial, bem como a duração e a órbita da missão.

Or. en

Alteração 2548
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos	Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos

espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação ***precisa*** da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.	espaciais possuem meios técnicos ***adequados ao seu tipo de missão e órbita,*** que permitam a rastreabilidade e a determinação da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.

Or. en

Alteração 2549
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem assegurar que os veículos espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação precisa da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.	Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem assegurar que os veículos espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação precisa da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.

Or. fr

Alteração 2550
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem assegurar que os veículos espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação precisa da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.	Os operadores de veículos espaciais devem assegurar que os veículos espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação precisa da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.

Or. en

Alteração 2551

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem assegurar que os veículos espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação precisa da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.	Os operadores de veículos espaciais devem assegurar que os veículos espaciais possuem meios técnicos que permitem a rastreabilidade e a determinação precisa da posição orbital, em conformidade com o anexo III, ponto 1.

Or. en

Alteração 2552
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem assegurar que os sistemas no segmento terrestre são capazes de tratar dados num formato de dados existente reconhecido, em conformidade com o anexo III, ponto 2.	Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem assegurar que os sistemas no segmento terrestre são capazes de tratar dados num formato de dados existente reconhecido, em conformidade com o anexo III, ponto 2. ***Os operadores de veículos espaciais de países terceiros devem colaborar com o prestador de serviços anticolisão da União no que diz respeito à posição dos seus veículos espaciais.***

Or. fr

Alteração 2553
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem assegurar que os sistemas no segmento terrestre são capazes de tratar dados num formato de dados existente reconhecido, em conformidade com o anexo III, ponto 2.	Os operadores de veículos espaciais devem assegurar que os sistemas no segmento terrestre são capazes de tratar dados num formato de dados existente reconhecido, em conformidade com o anexo III, ponto 2.

Or. en

Alteração 2554
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem assegurar que os sistemas no segmento terrestre são capazes de tratar dados num formato de dados existente reconhecido, em conformidade com o anexo III, ponto 2.	Os operadores de veículos espaciais devem assegurar que os sistemas no segmento terrestre são capazes de tratar dados num formato de dados existente reconhecido, em conformidade com o anexo III, ponto 2.

Or. en

Alteração 2555
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 2-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 63 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Ao elaborar os atos de execução previstos no presente artigo, a Comissão deve envolver sistematicamente as autoridades nacionais competentes, a Agência Espacial Europeia (AEE) e representantes da indústria espacial

europeia.

Or. en

Alteração 2556
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Prevenção da colisão	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 2557
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).	1. Os operadores de veículos espaciais devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»). ***Para além da subscrição a que se refere o primeiro parágrafo, os operadores de veículos espaciais podem subscrever serviços espaciais anticolisão complementares prestados por outros prestadores de serviços espaciais anticolisão registados no RUOE nos termos dos artigos 17.º e 18.º, a fim de***

obter dados adicionais ou mais precisos. Essas subscrições complementares não substituem a obrigação prevista no primeiro parágrafo.

Os prestadores de serviços espaciais registados no RUOE nos termos dos artigos 17.º e 18.º devem subscrever os serviços espaciais anticolisão prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o n.º 1 como condição para a obtenção e manutenção do seu registo no RUOE. A Agência verifica o cumprimento desta obrigação no âmbito do procedimento de registo previsto nos artigos 17.º e 18.º e das funções de supervisão contínua previstas no artigo 29.º.

Or. en

Justificação

As obrigações de subscrição para prevenção da colisão aplicam-se a todos os operadores de veículos espaciais que prestem serviços na União, permitindo que o sistema de coordenação AC proteja todos os utilizadores orbitais.

Alteração 2558
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).	1. ***Todos*** os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC)***. Esses serviços são*** prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União») ***ou por outros serviços comerciais ou institucionais que ofereçam níveis de desempenho***

	equivalentes em termos de precisão e periodicidade dos dados, bem como a disponibilidade de efemérides preditivas e recomendações de manobra.

Or. en

Alteração 2559
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).	1. ***Todos*** os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União») ***e o [Regulamento Fundo Europeu de Competitividade]***.

Or. en

Alteração 2560
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão

responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).	responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União») ***ou por um prestador de serviços especiais anticolisão equivalente***.

Or. en

Alteração 2561
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).	1. ***Todos*** os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).

Or. en

Alteração 2562
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão	1. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços

responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).

espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).

Or. fr

Alteração 2563
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços ***espaciais*** anticolisão ***(AC)*** prestados pelo prestador de serviços ***espaciais*** anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («***prestador de serviços espaciais anticolisão*** da União»).	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços anticolisão prestados pelo prestador de serviços anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («***entidade anticolisão*** da União»).

Or. en

Alteração 2564
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços ***espaciais anticolisão (AC) prestados pelo***	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem subscrever os serviços ***do*** prestador de serviços anticolisão

prestador de serviços ***espaciais*** anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços ***espaciais*** anticolisão da União»).

responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços anticolisão da União») ***ou por um prestador de serviços anticolisão equivalente***.

Or. en

Alteração 2565
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).	1. Os operadores de veículos espaciais devem subscrever os serviços espaciais anticolisão (AC) prestados pelo prestador de serviços espaciais anticolisão responsável pela subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST - Space Surveillance and Tracking) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 («prestador de serviços espaciais anticolisão da União»).

Or. en

Alteração 2566
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Um prestador de serviços anticolisão considerado equivalente deve oferecer um conjunto de níveis mínimos de desempenho de acordo com os

seguintes critérios:

(a) Precisão e frequência dos dados, incluindo a capacidade de complementar os dados com rastreio frequente e independente a partir de redes globais de sensores, a fim de reduzir a covariância e melhorar a fiabilidade das previsões de colisão;

(b) Periodicidade, ou seja, a capacidade de emitir alertas com dias de antecedência, permitindo aos operadores planear manobras com um consumo mínimo de combustível;

(c) Análise rápida das efemérides fornecidas pelos operadores espaciais e disponibilização de efemérides preditivas, permitindo a geração de mensagens de dados de conjunção que tenham em conta as manobras previstas;

(d) Serviços de alerta que fornecem não apenas mensagens de dados de conjunção, mas também recomendações de «avançar/não avançar» e estratégias de manobra otimizadas.

Or. en

Alteração 2567
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A subscrição referida no n.º 1 deve abranger todas as fases de uma missão espacial, incluindo as fases de elevação em órbita, ISOS e fim de vida***, com exclusão da fase de reentrada***.	2. A subscrição referida no n.º 1 deve abranger todas as fases de uma missão espacial, incluindo as fases de elevação em órbita, ISOS e fim de vida.

Or. fr

Alteração 2568
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A subscrição referida no n.º 1 deve abranger todas as fases de uma missão espacial, incluindo as fases de elevação em órbita, ISOS e fim de vida***, com exclusão da fase de reentrada***.	2. A subscrição referida no n.º 1 deve abranger todas as fases de uma missão espacial, incluindo as fases de elevação em órbita, ISOS***, incluindo remoção e eliminação de detritos,*** e fim de vida.

Or. en

Alteração 2569
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A subscrição referida no n.º 1 deve abranger todas as fases de uma missão espacial, incluindo as fases de elevação em órbita, ISOS e fim de vida***, com exclusão da fase de reentrada***.	2. A subscrição referida no n.º 1 deve abranger todas as fases de uma missão espacial, incluindo as fases de elevação em órbita, ISOS***, incluindo remoção e eliminação de detritos,*** e fim de vida.

Or. en

Justificação

O aditamento de «remoção e eliminação de detritos» às fases abrangidas pela subscrição dos serviços anticolisão garante que as operações de remoção ativa de detritos — uma categoria ISOS emergente e crítica para a segurança — são abrangidas pelo quadro de prevenção da colisão ao longo da sua vida operacional. As missões de remoção ativa de detritos que operam perto de outros veículos espaciais sem coordenação anticolisão representam riscos elevados de conjunção.

Alteração 2570
Marina Mesure

Proposta de regulamento

Artigo 64 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem informar sem demora o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de qualquer uma das seguintes ocorrências:	3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem informar sem demora o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de qualquer uma das seguintes ocorrências:

Or. fr

Alteração 2571
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora ***o prestador*** de serviços espaciais anticolisão ***da União*** de qualquer uma das seguintes ocorrências:	3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora ***os prestadores*** de serviços espaciais anticolisão de qualquer uma das seguintes ocorrências:

Or. en

Alteração 2572
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem informar ***sem demora*** o prestador de serviços espaciais anticolisão da União	3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais devem informar ***de imediato*** o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de

de qualquer uma das seguintes ocorrências:	qualquer uma das seguintes ocorrências:

Or. en

Alteração 2573
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora ***o prestador de serviços espaciais*** anticolisão da União de qualquer uma das seguintes ocorrências:	3. Durante as operações, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora ***a entidade*** anticolisão da União de qualquer uma das seguintes ocorrências:

Or. en

Alteração 2574
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A decisão de iniciar a fase de eliminação e de iniciar a fase de fim de vida, fornecendo as informações pertinentes três meses antes da data de início do procedimento;	(b) A decisão de iniciar a fase de eliminação e de iniciar a fase de fim de vida, fornecendo as informações pertinentes três meses antes da data de início do procedimento***, ou o mais rapidamente possível em caso de anomalia que exija um início urgente da fase de eliminação***;

Or. en

Alteração 2575
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Eventuais alterações não planeadas nas operações, nomeadamente no que diz respeito a problemas encontrados durante o período de vida da missão espacial e a fase de eliminação, que afetem o cumprimento do presente regulamento***,** ***sem demora injustificada***.	(c) Eventuais alterações não planeadas nas operações, nomeadamente no que diz respeito a problemas encontrados durante o período de vida da missão espacial e a fase de eliminação, que afetem o cumprimento do presente regulamento.

Or. en

Alteração 2576
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os operadores podem ter a possibilidade de subscrever serviços prestador por prestadores de serviços SSA e anticolisão europeus certificados, em conformidade com os requisitos aplicáveis em matéria de segurança, contratuais e de proteção de dados, a fim de garantir uma cobertura orbital consistente e a redução dos riscos.
	A Comissão desenvolve, por meio de um ato de execução, um quadro de certificação para os prestadores de serviços SSA e anticolisão.

Or. en

Alteração 2577

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão desenvolve, por meio de um ato de execução:
	(a) Um quadro de certificação para os prestadores de serviços de SSA e anticolisão que permita o seu reconhecimento formal e a sua integração no sistema de segurança da UE;
	(b) Um mecanismo que permita o acesso dos operadores da União e de terceiros aos prestadores de serviços SSA da União recrutados como intervenientes certificados para SST.

Or. en

Alteração 2578
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com o prestador de serviços espaciais anticolisão da União, em conformidade com os requisitos nele previstos.	4. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com o prestador de serviços espaciais anticolisão da União, em conformidade com os requisitos nele previstos.

Or. fr

Alteração 2579

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de veículos espaciais da União devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com ***o prestador*** de serviços espaciais anticolisão ***da União***, em conformidade com os requisitos nele previstos.	4. Os operadores de veículos espaciais da União devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com ***os prestadores*** de serviços espaciais anticolisão, em conformidade com os requisitos nele previstos.

Or. en

Alteração 2580
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com o prestador de serviços espaciais anticolisão da União, em conformidade com os requisitos nele previstos.	4. Os operadores de veículos espaciais devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com o prestador de serviços espaciais anticolisão da União, em conformidade com os requisitos nele previstos.

Or. en

Alteração 2581
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores de veículos espaciais da União devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com ***o prestador de serviços espaciais*** anticolisão da União, em conformidade com os requisitos nele previstos.	4. Os operadores de veículos espaciais da União devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 2, e cooperar com ***a entidade*** anticolisão da União, em conformidade com os requisitos nele previstos.

Or. en

Alteração 2582
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.	5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora o prestador de serviços espaciais anticolisão da União ***e a autoridade nacional competente*** de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.

Or. en

Alteração 2583
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem	5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais ***em atividade na***

informar sem demora o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.	União devem informar sem demora o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.

Or. fr

Alteração 2584
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem informar ***sem demora*** o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.	5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais devem informar ***de imediato*** o prestador de serviços espaciais anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.

Or. en

Alteração 2585
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora ***o prestador de serviços espaciais*** anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.	5. Após receção de um alerta de evento de grande interesse, os operadores de veículos espaciais da União devem informar sem demora ***a entidade*** anticolisão da União de todas as medidas tomadas para evitar a colisão, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.

Or. en

Alteração 2586
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 64 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os operadores devem comunicar anualmente às autoridades competentes:
	(a) O número de conjunções ou alertas de eventos de grande interesse que os obriguem a manobrar os seus satélites, fornecendo informações transparentes sobre o impacto do seu sistema na segurança de outros sistemas, sobretudo para órbitas inferiores a 700 km; e
	(b) O número de conjunções intrassistema, em conformidade com o anexo VI, ponto 2.2, alínea (b).

Or. en

Alteração 2587
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***A fim de permitir um serviço de*** reentrada ***mais preciso***, os operadores de veículos espaciais da União devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a ***possibilidade*** de comunicação ***ao prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão*** à entidade responsável pelo	1. ***No momento da*** reentrada, os operadores de veículos espaciais da União devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a ***capacidade*** de comunicação à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE)

serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.	2021/696.

Or. en

Alteração 2588
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A fim de permitir um serviço de reentrada mais preciso, os operadores de veículos espaciais da União devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a ***possibilidade*** de comunicação ***ao prestador*** de serviços espaciais anticolisão ***da União*** a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.	1. ***No momento da reentrada,*** a fim de permitir um serviço de reentrada mais preciso, os operadores de veículos espaciais da União devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a ***capacidade*** de comunicação ***aos prestadores*** de serviços espaciais anticolisão a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.

Or. en

Alteração 2589
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A fim de permitir um serviço de	1. A fim de permitir um serviço de

reentrada mais preciso, os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a possibilidade de comunicação ao prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.	reentrada mais preciso, os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a possibilidade de comunicação ao prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.

Or. fr

Alteração 2590
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A fim de permitir um serviço de reentrada mais preciso, os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a possibilidade de comunicação ao prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.	1. A fim de permitir um serviço de reentrada mais preciso, os operadores de veículos espaciais devem enviar os dados e informações necessários, como o posicionamento, o estado dos veículos espaciais e a possibilidade de comunicação ao prestador de serviços espaciais anticolisão da União a que se refere o artigo 64.º, n.º 1, sem prejuízo da transmissão à entidade responsável pelo serviço de reentrada na subcomponente de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.

Or. en

Alteração 2591
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 65 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores de veículos espaciais em atividade na União devem tomar as medidas adequadas para garantir a desorbitação ou a reentrada sistemática dos satélites no prazo de um ano após o fim da missão e a expiração da autorização de atividade.

Or. fr

Alteração 2592
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A entidade responsável pelo serviço de reentrada a que se refere o n.º 1 deve assegurar a coordenação necessária com as autoridades competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo para minimizar o impacto da reentrada noutros serviços de tráfego.	2. A entidade responsável pelo serviço de reentrada a que se refere o n.º 1 deve assegurar a coordenação necessária com as autoridades ***nacionais*** competentes e os prestadores de serviços de tráfego aéreo para minimizar o impacto da reentrada noutros serviços de tráfego.

Or. en

Alteração 2593
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	-1. Os operadores de veículos espaciais da União devem documentar as capacidades delta V, de desempenho da propulsão e de controlo da orientação disponíveis para garantir a capacidade dos veículos espaciais para responder a avisos de conjunção.

Or. en

Alteração 2594
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a ***possuírem e permitirem*** capacidades de manobra ***para órbitas com apogeu acima de 400 km***.	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a ***serem capazes de realizar manobras anticolisão, sempre que necessário, para manter a probabilidade de colisão com outros objetos espaciais a longo prazo abaixo do limiar definido pela Comissão nos termos do n.º 2.*** ***As*** capacidades de manobra ***devem ser proporcionais ao tempo de vida orbital do veículo espacial e ao risco cumulativo de colisão associado à sua órbita operacional***.

Or. en

Justificação

A passagem de uma regra binária de capacidade/incapacidade de manobra associada a um limiar de altitude fixo para uma abordagem baseada no desempenho (demonstrando uma redução adequada do risco de colisão independentemente da altitude) é mais exata e mais proporcionada. Permite aos operadores demonstrar a conformidade através de diferentes arquiteturas técnicas, incentiva a inovação em sistemas de manobrabilidade e capta corretamente o risco orbital em todas as bandas de altitude.

Alteração 2595

András Győrk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra ***para órbitas com apogeu acima de 400 km***.	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra ***em conformidade com critérios orientados para os riscos relacionados com o tempo de vida orbital e um limiar para a probabilidade cumulativa de colisão, adotados por meio de atos de execução***. ***Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.***

Or. en

Alteração 2596
Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km.	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km. ***Essas capacidades de manobra devem ser proporcionais ao perfil da missão, às características físicas do veículo espacial e ao seu tempo de vida orbital previsto.***

Or. en

Justificação

Este aditamento evita requisitos demasiado rígidos e universais, assegurando que as missões de baixo risco não sejam indevidamente sobrecarregadas, mantendo simultaneamente capacidades adequadas para operações mais complexas e de alto risco.

Alteração 2597
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km.	1. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km***, de modo a impedir o envio e a proliferação de objetos não controlados em órbita***.

Or. fr

Alteração 2598
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km.	1. Os operadores ***e os fabricantes*** de veículos espaciais devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km.

Or. en

Alteração 2599
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km.	1. Os operadores de veículos espaciais devem assegurar que os veículos espaciais são concebidos, produzidos e operados de forma a possuírem e permitirem capacidades de manobra para órbitas com apogeu acima de 400 km.

Or. en

Alteração 2600
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência cria e gere uma base de dados da lista de contactos da União para alertas de eventos de grande interesse («base de dados da lista de contactos»).	1. A Agência cria e gere uma base de dados da lista de contactos da União para alertas de eventos de grande interesse («base de dados da lista de contactos»)***, garantindo o acesso a essa base de dados e protegendo-a contra ciberameaças***.

Or. ro

Justificação

As informações constantes dos documentos necessários para as atividades espaciais devem ser conservadas numa base de dados bem protegida, em conformidade com as disposições pertinentes.

Alteração 2601
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais da União comunicam à Agência os dados de contacto do seu pessoal responsável pelas atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o ***n.º 1***.	2. Os operadores de veículos espaciais da União comunicam à Agência os dados de contacto do seu pessoal responsável pelas atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos em conformidade com o ***artigo 40.º, n.º 1, alínea (g)***.

Or. en

Alteração 2602
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União comunicam à Agência os dados de contacto do seu pessoal responsável pelas atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o n.º 1.	2. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União comunicam à Agência os dados de contacto do seu pessoal responsável pelas atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o n.º 1.

Or. fr

Alteração 2603
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** comunicam à Agência os dados	2. Os operadores de veículos espaciais comunicam à Agência os dados de

de contacto ***do seu pessoal responsável pelas*** atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o n.º 1.	contacto ***para as*** atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o n.º 1.

Or. en

Alteração 2604
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** comunicam à Agência os dados de contacto do seu pessoal responsável pelas atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o n.º 1.	2. Os operadores de veículos espaciais comunicam à Agência os dados de contacto do seu pessoal responsável pelas atividades relativas à prevenção de colisões e à reentrada, para inscrição pela Agência na base de dados da lista de contactos criada em conformidade com o n.º 1.

Or. en

Alteração 2605
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 67 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Agência partilha a base de dados da lista de contactos com ***o prestador*** de serviços espaciais anticolisão ***da União*** a que se refere o artigo 64.º, n.º 1.	3. A Agência partilha a base de dados da lista de contactos com ***os prestadores*** de serviços espaciais anticolisão a que se refere o artigo 64.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 2606
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União cumprem os requisitos de tráfego e de coordenação orbital estabelecidos no anexo IV, ponto 2.	1. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União cumprem os requisitos de tráfego e de coordenação orbital estabelecidos no anexo IV, ponto 2.

Or. fr

Alteração 2607
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** cumprem os requisitos de tráfego e de coordenação orbital estabelecidos no anexo IV, ponto 2.	1. Os operadores de veículos espaciais cumprem os requisitos de tráfego e de coordenação orbital estabelecidos no anexo IV, ponto 2.

Or. en

Alteração 2608
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** cumprem os requisitos de tráfego e de coordenação orbital estabelecidos no anexo IV, ponto 2.	1. Os operadores de veículos espaciais cumprem os requisitos de tráfego e de coordenação orbital estabelecidos no anexo IV, ponto 2.

Or. en

Alteração 2609
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão adota, por meio de atos ***de execução***, regras que especificam os requisitos relativos à prevenção de colisões estabelecidos no anexo IV, ponto 2.	A Comissão adota, por meio de atos ***delegados***, regras que especificam os requisitos relativos à prevenção de colisões estabelecidos no anexo IV, ponto 2.

Or. en

Alteração 2610
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos ***de execução*** são adotados pelo procedimento ***de exame*** a que se refere o artigo ***114.º, n.º 2***.	Os referidos atos ***delegados*** são adotados pelo procedimento a que se refere o artigo ***113.º, para garantir a consulta adequada das partes interessadas pertinentes, tendo em conta as orientações, boas práticas e normas internacionais existentes***.

Or. en

Alteração 2611
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais da União analisam a	Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais da União analisam a

escolha da órbita e fundamentam essa escolha.	escolha da órbita e fundamentam essa escolha***, em consonância com as orientações da Agência e os métodos da Comissão relativos ao congestionamento orbital e à seleção da órbita, referidos no n.º 2. Sob a motivação desta análise, a autoridade competente ou a Agência deve ou não autorizar a atividade espacial de acordo com a escolha final da órbita, a fim de assegurar uma localização estratégica dos satélites e reduzir o risco de colisões.***

Or. fr

Alteração 2612
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais da União analisam a escolha da órbita e fundamentam essa escolha.	Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais da União analisam a escolha da órbita***, tendo em conta os veículos espaciais existentes e os detritos nas órbitas,*** e fundamentam essa escolha. ***A Comissão deve informar regularmente os operadores de veículos espaciais da União sobre o congestionamento em LEO, MEO e GEO.***

Or. en

Alteração 2613
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais ***da União*** analisam a escolha da órbita e fundamentam essa escolha.	Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais analisam a escolha da órbita e fundamentam essa escolha***, nomeadamente no que diz respeito à sua sustentabilidade a longo prazo***.

Or. en

Alteração 2614
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais ***da União*** analisam a escolha da órbita ***e fundamentam essa escolha***.	Antes do lançamento, os operadores de veículos espaciais analisam a escolha da órbita.

Or. en

Alteração 2615
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União selecionam a órbita com base numa análise que tenha em conta os veículos espaciais existentes e os detritos nas órbitas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2616
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** selecionam a órbita com base numa análise ***que tenha em conta os veículos espaciais*** existentes ***e os*** detritos ***nas órbitas***.	Os operadores de veículos espaciais selecionam a órbita com base numa análise ***da capacidade orbital, que avalia o número de objetos espaciais que podem coexistir em condições de segurança na órbita selecionada ou em órbitas adjacentes ou sobrepostas. A referida análise deve igualmente ter em conta o risco de colisão agregado associado ao sistema totalmente implantado durante todo o tempo de vida da missão com outros sistemas de satélites*** existentes ***e previstos, bem como com*** detritos ***rastreáveis e não rastreáveis***.

Or. en

Justificação

A substituição da obrigação genérica de «análise da órbita» por uma «análise de capacidade orbital» específica — quantificando os objetos espaciais que podem coexistir em condições de segurança na órbita selecionada, incluindo o risco de colisão agregado ao longo de toda a vida útil da missão com detritos rastreáveis e não rastreáveis — confere um teor substantivo à etapa de verificação pré-lançamento. Uma obrigação de seleção de órbita sem esta análise é inexequível na prática.

Alteração 2617
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** selecionam a órbita com base numa análise ***que tenha em conta os veículos espaciais*** existentes ***e os*** detritos ***nas órbitas***.	Os operadores de veículos espaciais selecionam a órbita com base numa análise ***da capacidade orbital, que avalia o número de objetos espaciais que podem coexistir em condições de segurança na órbita selecionada ou em órbitas adjacentes ou sobrepostas. A referida***

análise deve igualmente ter em conta o risco de colisão agregado associado ao sistema totalmente implantado durante todo o tempo de vida da missão com outros sistemas de satélites existentes ***e previstos, bem como com*** detritos ***rastreáveis e não rastreáveis***.

Or. en

Alteração 2618
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais da União selecionam a órbita com base numa análise que tenha em conta os veículos espaciais existentes e os detritos nas órbitas.	Os operadores de veículos espaciais da União selecionam a órbita com base numa análise que tenha em conta os veículos espaciais existentes e os detritos nas órbitas***, de modo a evitar a proliferação de objetos não manobráveis nas órbitas mais sensíveis***.

Or. fr

Alteração 2619
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais ***da União*** selecionam a órbita com base ***numa*** análise ***que tenha*** em conta os veículos espaciais existentes e os detritos nas órbitas.	Os operadores de veículos espaciais selecionam a órbita com base ***nessa*** análise***, tendo*** em conta os veículos espaciais existentes e os detritos nas órbitas.

Or. en

Alteração 2620
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão desenvolve, por meio de atos de execução:	***Suprimido***
(a) Métodos específicos de cálculo do congestionamento em LEO, MEO e GEO;	
(b) Métodos para calcular a seleção da órbita, com base em métodos reconhecidos e de ponta.	
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	

Or. en

Alteração 2621
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão desenvolve, por meio de atos de execução:	***Suprimido***
(a) Métodos específicos de cálculo do congestionamento em LEO, MEO e GEO;	
(b) Métodos para calcular a seleção da órbita, com base em métodos reconhecidos e de ponta.	

Or. en

Alteração 2622

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***desenvolve, por meio de atos de execução***:	A Comissão ***pode desenvolver, por meio de orientações, após consulta aos operadores e com referência a métodos internacionais reconhecidos (ECSS/ISO/IADC)***:

Or. en

Alteração 2623
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão desenvolve, por meio de atos de execução***:***	A Comissão desenvolve, por meio de atos de execução, ***uma metodologia específica de cálculo do congestionamento da LEO, da MEO e da GEO.***

Or. en

Alteração 2624
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Métodos específicos de cálculo do congestionamento em LEO, MEO e GEO;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2625
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Métodos para calcular a seleção da órbita, com base em métodos reconhecidos e de ponta.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2626
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Estabelece procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes e prevê as medidas mais adequadas para restabelecer os serviços na sequência de perturbações,

Or. ro

Justificação

Nem sempre é possível prever incidentes de qualquer tipo e de qualquer natureza técnica, incluindo neste domínio, pelo que é necessário dispor de procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes nessas situações, a fim de encontrar soluções rapidamente.

Alteração 2627
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento

Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2628
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2629
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 69 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***O referido ato de execução é adotado*** pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2***, para garantir a consulta adequada das partes interessadas pertinentes, tendo em conta as orientações, boas práticas e normas internacionais existentes***.

Or. en

Alteração 2630
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União ***tomam as seguintes medidas:***	1. Os operadores de veículos espaciais da União ***cumprem os requisitos de atenuação dos detritos espaciais estabelecidos no anexo V.***

Or. en

Alteração 2631
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União tomam as seguintes medidas:	1. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União tomam as seguintes medidas:

Or. fr

Alteração 2632
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** tomam as seguintes medidas:	1. Os operadores de veículos espaciais tomam as seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2633
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** tomam as seguintes medidas:	1. Os operadores de veículos espaciais tomam as seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2634
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** tomam as seguintes medidas:	1. Os operadores de veículos espaciais tomam as seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2635
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Limitar a libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, em conformidade com o anexo V, ponto 1.1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2636
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Limitar a libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, em conformidade com o anexo V, ponto 1.1;	(a) ***Prevenir e*** limitar***, tanto quanto possível,*** a libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, em conformidade com o anexo V, ponto 1.1;

Or. en

Alteração 2637
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Limitar a libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, em conformidade com o anexo V, ponto 1.1;	(a) ***Prevenir e*** limitar***, tanto quanto possível,*** a libertação prevista de detritos para a Terra, durante as operações nominais, em conformidade com o anexo V, ponto 1.1;

Or. en

Alteração 2638
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Limitar o risco de fragmentação acidental, em conformidade com o anexo V, pontos 1.2 e 1.3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2639
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Limitar o risco de fragmentação acidental, em conformidade com o anexo V, pontos 1.2 e 1.3;	(b) ***Prevenir e*** limitar***, tanto quanto possível,*** o risco de fragmentação acidental, em conformidade com o anexo V, pontos 1.2 e 1.3;

Or. en

Alteração 2640
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Limitar a proliferação de objetos não manobráveis em órbita;

Or. fr

Alteração 2641
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea c
Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Concluir a eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2642
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Concluir a eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 3;	(c) Concluir a eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 3***, incluindo a colocação em órbitas-cemitério por um período limitado***;

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de resíduos através de medidas a médio e longo prazo.

Alteração 2643
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – parágrafo 1 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 70 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Aplicar um plano de resposta a avarias, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2644
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Aplicar um plano de resposta ***a avarias***, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3;	(d) Aplicar um plano de resposta ***e intervenção em caso de avaria, através da cooperação multinacional***, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3;

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de riscos, possíveis emergências e possíveis intervenções.

Alteração 2645
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea e
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Assegurar a fiabilidade da conceção, em conformidade com o anexo V, ponto 2.1; e	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2646
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 1 – alínea f
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Estabelecer os procedimentos operacionais para o controlo da qualidade e da fiabilidade, em conformidade com o anexo V, ponto 2.2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2647
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(f-A) Participação no fundo de despoluição do espaço referido no artigo 70.º-A.

Or. fr

Alteração 2648
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Sem prejuízo dos requisitos pormenorizados do anexo V, são aplicáveis os seguintes níveis mínimos de desempenho:
	i) A probabilidade de passivação bem-sucedida de todas as fontes de energia armazenadas no final da missão não deve ser inferior a 0,95;
	ii) Os veículos espaciais em órbita terrestre baixa (LEO) devem ser

concebidos para um tempo de vida orbital residual após o fim da missão não superior a cinco anos;

iii) Os veículos espaciais cuja massa total exceda um limiar fixado por um ato delegado que altere o anexo V devem estar equipados com capacidade de manobra anticolisão ativa.

Or. en

Justificação

Os níveis mínimos de desempenho para passivação (Pc ≥ 0,95) e eliminação (Pd > 0,90) são introduzidos como nível mínimo, juntamente com os requisitos técnicos pormenorizados do anexo V. A abordagem baseada no desempenho substitui o requisito prescritivo de redundância obrigatória constante do texto da Comissão, permitindo que os operadores atinjam os limiares de probabilidade através dos meios técnicos mais adequados à sua arquitetura de missão específica.

Alteração 2649
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar ***os seguintes planos*** de atenuação dos detritos espaciais ***e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1:***	2. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar ***um plano*** de atenuação dos detritos espaciais ***que defina capacidades em matéria de controlo de detritos, eliminação em fim de vida e resposta a avarias.***

Or. en

Alteração 2650
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem elaborar os seguintes planos de atenuação dos detritos espaciais e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1:	2. Os operadores de veículos espaciais devem elaborar os seguintes planos de atenuação dos detritos espaciais e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1:

Or. en

Alteração 2651
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar ***os seguintes*** planos de atenuação dos detritos espaciais e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1***:***	2. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar planos de atenuação dos detritos espaciais e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1**.**

Or. en

Alteração 2652
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Um plano de controlo de detritos, em conformidade com o anexo V, ponto 4.1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2653
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Um plano de controlo de detritos, em conformidade com o anexo V, ponto 4.1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2654
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Um plano*** de controlo de detritos, em conformidade com o anexo V, ponto 4.1;	(a) ***Uma secção*** de controlo de detritos, em conformidade com o anexo V, ponto 4.1;

Or. en

Alteração 2655
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Um plano de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V,	***Suprimido***

ponto 4.2;

Or. en

Alteração 2656
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Um plano de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 4.2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2657
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Um plano de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 4.2;	(b) Um plano de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 4.2***, incluindo a colocação em órbitas-cemitério por um período limitado***;

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de resíduos através de medidas a médio e longo prazo.

Alteração 2658
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Um plano*** de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 4.2;	(b) ***Uma secção*** de eliminação em fim de vida, em conformidade com o anexo V, ponto 4.2;

Or. en

Alteração 2659
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Um plano de resposta a avarias, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2660
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Um plano de resposta a avarias, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2661
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Um plano de resposta ***a avarias***, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3.	(c) Um plano de resposta ***e intervenção rápida em caso de avaria***, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3.

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de riscos, possíveis emergências e possíveis intervenções.

Alteração 2662
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Um plano*** de resposta a avarias, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3.	(c) ***Uma secção*** de resposta a avarias, em conformidade com o anexo V, ponto 4.3.

Or. en

Alteração 2663
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão pode, por meio de atos de execução:	***Suprimido***

(a) Desenvolver medidas para limitar a produção de detritos, restringindo as libertações previstas de detritos por número e duração em órbita, incluindo regras específicas para a conceção de dispositivos pirotécnicos e motores de foguete a combustível sólido, tal como referido no anexo V, ponto 1.1;

(b) Desenvolver medidas para limitar o risco de fragmentação de forma a:

i) limitar as causas internas de fragmentação e o risco de colisão a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (a),

ii) desenvolver os requisitos de conceção e fabrico para limitar o risco de fragmentação devido a colisão conforme referido no anexo V, ponto 1.3, alíneas (a) e (b),

iii) desenvolver o método de cálculo da probabilidade de colisão e o limiar conforme referido no anexo V, ponto 1.3, alíneas (c) e (d);

(c) Especificar as medidas de fim de vida:

i) determinando o limiar para a probabilidade de eliminação bem-sucedida e o método de cálculo conforme referido no anexo V, pontos 3.1.2 e 3.1.3,

ii) definindo o tempo de vida orbital máximo em LEO antes da reentrada, conforme referido no anexo V, ponto 3.4.2,

iii) desenvolvendo os requisitos relativos à reentrada para LEO, conforme referido no anexo V, pontos 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.8,

iv) estabelecendo os requisitos específicos de reentrada para MEO, conforme referido no anexo V, ponto 3.6;

(d) Especificar as condições técnicas para a passivação parcial a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea v), ponto 2, e para a passivação para reentrada a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (f).

Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.

Or. en

Justificação

Os atos de execução são substituídos por atos delegados para os requisitos de atenuação dos detritos (alteração seguinte), em consonância com a abordagem relativa aos requisitos de segurança dos lançamentos e mantendo a supervisão parlamentar dos parâmetros essenciais de segurança.

Alteração 2664
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***pode***, por meio de atos de execução:	A Comissão, por meio de atos de execução***, e após reunir as recomendações da Agência e das autoridades competentes dos Estados Membros***:

Or. fr

Alteração 2665
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão pode, por meio de atos de execução:	A Comissão pode, por meio de atos de execução***, tendo em conta as normas europeias e internacionais ou os métodos já existentes***:

Or. en

Alteração 2666
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão pode, por meio de atos de execução:	A Comissão pode, por meio de atos de execução***, especificar os métodos em conformidade com as normas internacionais***:

Or. en

Alteração 2667
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***pode***, por meio de atos de execução:	A Comissão ***deve***, por meio de atos de execução:

Or. en

Alteração 2668
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***pode***, por meio de atos de execução:	A Comissão, por meio de atos de execução:

Or. fr

Alteração 2669
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Desenvolver*** medidas para limitar a produção de detritos, restringindo as libertações previstas de detritos por número e duração em órbita, incluindo regras específicas para a conceção de dispositivos pirotécnicos e motores de foguete a combustível sólido, tal como referido no anexo V, ponto 1.1;	(a) ***Desenvolve*** medidas para limitar a produção de detritos, restringindo as libertações previstas de detritos por número e duração em órbita, incluindo regras específicas para a conceção de dispositivos pirotécnicos e motores de foguete a combustível sólido, tal como referido no anexo V, ponto 1.1;

Or. fr

Alteração 2670
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Desenvolver*** medidas para limitar o risco de fragmentação de forma a:	(b) ***Desenvolve*** medidas para limitar o risco de fragmentação de forma a:

Or. fr

Alteração 2671
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*

ii) desenvolver os requisitos de conceção e fabrico para limitar o risco de fragmentação devido a colisão conforme referido no anexo V, ponto 1.3, alíneas (a) e (b),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2672
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) desenvolver os requisitos de conceção e fabrico para limitar o risco de fragmentação devido a colisão conforme referido no anexo V, ponto 1.3, alíneas (a) e (b),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2673
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) desenvolver o método de cálculo da probabilidade de colisão e o limiar conforme referido no anexo V, ponto 1.3, alíneas (c) e (d);	iii) desenvolver o método de cálculo da probabilidade de colisão ***com base numa avaliação agregada do risco de colisão*** e o limiar conforme referido no anexo V, ponto 1.3, alíneas (c) e (d);

Or. en

Alteração 2674
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Especificar*** as medidas de fim de vida:	(c) ***Especifica*** as medidas de fim de vida:

Or. fr

Alteração 2675
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) determinando ***o limiar para a probabilidade de eliminação bem-sucedida e*** o método de cálculo conforme referido no anexo V, pontos 3.1.2 e 3.1.3,	i) determinando o método de cálculo conforme referido no anexo V, pontos 3.1.2 e 3.1.3,

Or. en

Alteração 2676
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) definindo o tempo de vida orbital máximo em LEO antes da reentrada, conforme referido no anexo V, ponto 3.4.2,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2677
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c – subalínea ii
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) definindo o tempo de vida orbital máximo em LEO antes da reentrada, conforme referido no anexo V, ponto 3.4.2,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2678
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) definindo o tempo de vida orbital máximo em LEO antes da reentrada, conforme referido no anexo V, ponto 3.4.2,	ii) definindo o tempo de vida orbital máximo em LEO antes da reentrada ***para, no máximo, cinco anos***, conforme referido no anexo V, ponto 3.4.2,

Or. en

Alteração 2679
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Especificar*** as condições técnicas	(d) ***Especifica*** as condições técnicas

para a passivação parcial a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea v), ponto 2, e para a passivação para reentrada a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (f).	para a passivação parcial a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (e), subalínea v), ponto 2, e para a passivação para reentrada a que se refere o anexo V, ponto 1.2.1, alínea (f).

Or. fr

Alteração 2680
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2***, para garantir a consulta adequada das partes interessadas pertinentes, tendo em conta as orientações, boas práticas e normas internacionais existentes***.

Or. en

Alteração 2681
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para alterar o anexo V, a fim de atualizar os requisitos técnicos aplicáveis à atenuação dos detritos espaciais para os veículos espaciais, incluindo os requisitos relativos aos limites de produção de detritos, aos limiares e métodos de cálculo do risco de fragmentação, aos limiares de probabilidade de eliminação em fim de

	vida, aos limites de tempo de vida orbital, aos requisitos de reentrada para LEO e MEO, às condições de passivação e à ordem de preferência pelas estratégias de eliminação, tendo em conta o progresso técnico e as normas e orientações internacionalmente reconhecidas.

Or. en

Justificação

Competência para adotar atos delegados para alterar o anexo V (requisitos de atenuação dos detritos). A Comissão pode atualizar os requisitos técnicos constantes do anexo V de modo a refletir o progresso técnico e as normas internacionalmente reconhecidas, sob reserva de controlo parlamentar através do mecanismo de atos delegados.

Alteração 2682
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para alterar a ordem de preferência estabelecida no anexo V, ponto 3.3, a fim de refletir e adaptar essa ordem ao progresso tecnológico no que diz respeito às ISOS.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A competência distinta de adotar atos delegados para a ordem de preferência de eliminação constante do anexo V, ponto 3.3, é unida à competência geral da alteração do anexo V (AM228), simplificando a arquitetura dos atos delegados.

Alteração 2683
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para alterar ***a ordem de preferência estabelecida no*** anexo V, ***ponto 3.3, a fim de refletir e*** adaptar ***essa ordem*** ao progresso tecnológico ***no que diz respeito às ISOS***.	4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 113.º para alterar ***os requisitos do*** anexo V, ***a fim de se*** adaptar ao progresso tecnológico ***ou científico***.

Or. en

Alteração 2684
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O mais tardar 36 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão deve rever o anexo V à luz do progresso técnico e das normas e orientações internacionalmente reconhecidas para a atenuação dos detritos espaciais. Após essa revisão, a Comissão deve, se for caso disso, adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º, a fim de atualizar os requisitos técnicos do anexo V.
	A Comissão deve consultar a Agência e a AEE, na qualidade de organismo técnico qualificado, no contexto dessa revisão. Essa revisão deve avaliar, concretamente, se a tecnologia de remoção ativa de detritos atingiu um nível de maturidade comercial e disponibilidade suficiente para justificar o complemento dos requisitos do presente artigo com uma obrigação de remoção ativa obrigatória

nos termos do artigo 70.º-A.

Or. en

Justificação

Uma revisão obrigatória do anexo V aos 36 meses pela Comissão constitui uma garantia institucional de que os requisitos técnicos são sistematicamente avaliados em função do progresso técnico e das normas internacionais, em vez de se basearem em alterações ad hoc. Os resultados da revisão são comunicados ao Parlamento e ao Conselho.

Alteração 2685
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 4-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 4-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Para evitar situações de dupla regulação e preservar a competitividade da indústria europeia nos mercados mundiais, as normas internacionalmente reconhecidas, incluindo a ISO 24113 sobre a mitigação de detritos espaciais, são integradas no quadro regulamentar.

Or. en

Alteração 2686
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 70.º-A
	Remoção ativa de veículos espaciais não operacionais
	1. Se um veículo espacial operado ao abrigo de uma autorização concedida nos

termos do presente regulamento tiver permanecido não operacional durante 12 meses consecutivos e já não puder ser eliminado em conformidade com o anexo V, secção 3, utilizando os seus sistemas de bordo, o operador do veículo espacial deve contratar serviços de remoção ativa de detritos que cumpram os requisitos do anexo V, ponto 4-A, e assegurar a remoção desse veículo espacial da órbita no prazo de 36 meses a contar da entrada em vigor do ato delegado a que se refere o n.º 2 para o regime orbital em causa.

2. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º, a fim de determinar a disponibilidade comercial de uma tecnologia de remoção ativa de detritos a um custo proporcionado. Essa determinação deve basear-se numa avaliação da Agência que estabeleça, para cada regime orbital abrangido, que:

(a) Pelo menos três prestadores que satisfaçam os requisitos do anexo V, ponto 4-A, ofereçam esses serviços comerciais a operadores autorizados;

(b) O custo médio de mercado seja proporcional ao valor residual estimado dos objetos espaciais em causa; e

(c) A tecnologia demonstrou maturidade suficiente para uma implantação comercial regular, com base em operações de remoção anteriores ou em operações de proximidade equivalentes.

A Comissão deve consultar a Agência e a AEE, na qualidade de organismo técnico qualificado nos termos do artigo 108.º, antes de adotar esses atos delegados.

3. O incumprimento da obrigação estabelecida no n.º 1 constitui uma violação das condições de autorização, devendo a Agência abrir um processo de supervisão em conformidade.

Or. en

Justificação

Estão a acumular-se milhares de satélites não operacionais na órbita terrestre baixa. O ato legislativo espacial da UE cria obrigações aplicáveis aos novos satélites, mas deixa os detritos existentes sem resposta. Este artigo define uma obrigação vinculativa de remoção de veículos espaciais cuja missão tenha fracassado, que entrará em vigor logo que a tecnologia e o mercado estejam preparados. A UE não espera um incidente para agir; cria desde já o quadro jurídico, permitindo a sua aplicação imediata logo que estejam reunidas as condições.

Alteração 2687
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 70-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	70-A.
	Artigo 70.º-A - Fundo de despoluição das órbitas espaciais
	1. A Agência deve criar um fundo de despoluição das órbitas espaciais em colaboração com as autoridades competentes dos Estados-Membros e as entidades em causa, a fim de consagrar financiamento à despoluição das órbitas espaciais.
	2. A Agência deve elaborar, atualizar e publicar no seu sítio web as listas consolidadas de todos os projetos atualmente em fase de financiamento ou já financiados pelo fundo a que se refere o n.º 1. Essas listas devem incluir informações pormenorizadas sobre os beneficiários, os objetivos dos projetos, os montantes atribuídos, os resultados esperados e alcançados, bem como os indicadores de desempenho e de impacto ambiental. A Comissão deve velar pela transparência, acessibilidade e comparabilidade dessas informações.
	3. O Fundo é apoiado por contribuições da União, dos Estados-Membros e, se for caso disso, por contribuições de

intervenientes privados no setor espacial.

4. A Agência deve definir critérios de elegibilidade e seleção de projetos, dando prioridade a iniciativas com elevado potencial de redução de detritos e viabilidade técnica, económica e ambiental. Deve ser prestada especial atenção aos projetos que contribuam para a sustentabilidade a longo prazo da órbita terrestre baixa.

5. A Agência promove a cooperação internacional em matéria de despoluição das órbitas espaciais, nomeadamente através da coordenação com organizações internacionais e parceiros terceiros, a fim de maximizar a eficácia das ações empreendidas e assegurar uma abordagem coerente a nível mundial.

Or. fr

Alteração 2688
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 70-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 70.º-A
	Capacidades SSA/SST do Ártico
	A União deve desenvolver capacidades específicas de conhecimento da situação no espaço (SSA) e de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST) nas regiões ártica e subártica, com especial ênfase na monitorização das órbitas polares e dos riscos de detritos. A Comissão, juntamente com a Parceria SST da UE, deve assegurar a implantação ou modernização dos sistemas de sensores em regiões que ofereçam vantagens geográficas para a observação polar. Os Estados-Membros com infraestruturas existentes no Ártico devem ter prioridade

nos programas de financiamento da União relacionados com SSA e SST.

Or. en

Justificação

O regulamento deve reforçar as capacidades da União em matéria de monitorização, rastreabilidade e prevenção de colisões de detritos, sempre que as regiões do Ártico proporcionem vantagens únicas.

Alteração 2689
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 70-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 70.º-B
	Vias de avaliação da conformidade
	1. Os operadores sujeitos aos requisitos dos artigos 58.º a 73.º podem demonstrar a sua conformidade com os requisitos essenciais do presente regulamento através de um dos seguintes meios:
	(a) Cumprimento de normas harmonizadas cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial da União Europeia nos termos do artigo 104.º, n.º 1, o qual confere uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais do presente regulamento abrangidos por essas normas; ou
	(b) Apresentação à Agência de um caso de segurança alternativo que demonstre, através de análises de risco documentadas, métodos de avaliação e medidas de atenuação, um nível de proteção equivalente ao exigido pelo presente regulamento e pelos seus anexos.
	2. Se um operador apresentar um caso de segurança alternativo nos termos do n.º 1, alínea (b), do presente artigo, a Agência deve avaliá-lo no prazo de 90 dias úteis a

contar da receção de uma apresentação completa. A AEE, na qualidade de organismo técnico qualificado nos termos do artigo 108.º, deve prestar apoio técnico à Agência para efeitos dessa avaliação.

3. A Agência deve manter um registo acessível ao público dos casos de segurança alternativos aprovados.

Or. en

Justificação

A codificação de uma arquitetura de conformidade assente em duas vias (normas harmonizadas com presunção de conformidade/caso de segurança alternativo) proporciona aos operadores segurança jurídica para a conceção de sistemas em conformidade com as normas europeias, sem a necessidade de demonstração individual da conformidade, preservando simultaneamente a flexibilidade para sistemas inovadores ainda não abrangidos por normas publicadas.

Alteração 2690
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 71

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 71.º	***Suprimido***
Prorrogação da missão	
1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.	
2. Mediante pedido apresentado nos termos do n.º 1, as autoridades competentes podem decidir prolongar a duração de uma missão espacial realizada por um operador de veículos espaciais da União para além do período para o qual a autorização inicial foi concedida.	
3. A autoridade competente aprova o	

pedido de prorrogação da missão espacial se o veículo espacial ainda cumprir os requisitos estabelecidos no anexo V.

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 7.º-A (novo).

Alteração 2691
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso um operador de veículos espaciais ***da*** União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.	1. Caso um operador de veículos espaciais ***em atividade na*** União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa. ***O pedido de prorrogação deve ser devidamente fundamento e especificar os motivos que justificam a prorrogação proposta. Deve estabelecer que essa extensão prossegue um objetivo de interesse geral, com exclusão de considerações exclusivamente económicas, e demonstrar em que medida a prossecução da missão é necessária para alcançar esse objetivo.***

Or. fr

Alteração 2692
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 1

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.	1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa. ***A autoridade competente que emitiu a autorização inicial deve ser informada desse pedido, se for caso disso.***

Or. en

Alteração 2693
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.	1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial ***por motivos devidamente fundamentados***, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.

Or. ro

Justificação

Podem ocorrer situações em que um operador pretenda prolongar a sua missão espacial caso não tenha alcançado os seus objetivos, e é necessário que tal seja possível dentro do prazo especificado.

Alteração 2694

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar ***três*** meses antes do final previsto da missão espacial em causa.	1. Caso um operador de veículos espaciais da União pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade ***nacional*** competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar ***dois*** meses antes do final previsto da missão espacial em causa.

Or. en

Alteração 2695
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso um operador de veículos espaciais ***da União*** pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.	1. Caso um operador de veículos espaciais pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador apresenta à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.

Or. en

Alteração 2696
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Mediante pedido apresentado nos termos do n.º 1, as autoridades competentes podem decidir prolongar a duração de uma missão espacial realizada por um operador de veículos espaciais da União para além do período para o qual a autorização inicial foi concedida.	2. Mediante pedido apresentado nos termos do n.º 1, as autoridades ***nacionais*** competentes podem decidir prolongar a duração de uma missão espacial realizada por um operador de veículos espaciais da União para além do período para o qual a autorização inicial foi concedida.

Or. en

Alteração 2697
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Mediante pedido apresentado nos termos do n.º 1, as autoridades competentes podem decidir prolongar a duração de uma missão espacial realizada por um operador de veículos espaciais ***da União*** para além do período para o qual a autorização inicial foi concedida.	2. Mediante pedido apresentado nos termos do n.º 1, as autoridades competentes podem decidir prolongar a duração de uma missão espacial realizada por um operador de veículos espaciais para além do período para o qual a autorização inicial foi concedida.

Or. en

Alteração 2698
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 71 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A autoridade competente aprova o pedido de prorrogação da missão espacial se o veículo espacial ainda cumprir os requisitos estabelecidos no anexo V.	3. ***No prazo de um mês a contar da data de receção,*** a autoridade ***nacional*** competente aprova o pedido de prorrogação da missão espacial se o veículo espacial ainda cumprir os

requisitos estabelecidos no anexo V.

Or. en

Alteração 2699
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Poluição luminosa ***e radioelétrica***	Poluição luminosa

Or. en

Alteração 2700
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o ***n.º 2***.	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica***, com base em parâmetros mensuráveis e em normas internacionais,*** em conformidade com o ***presente artigo***.

Or. en

Alteração 2701
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o ***n.º 2***.	1. Os operadores de veículos espaciais da União devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o ***presente artigo***. ***O plano deve incluir todos os seguintes elementos:***

Or. en

Alteração 2702
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o n.º 2.	1. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o n.º 2.

Or. fr

Alteração 2703
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o n.º 2.	1. Os operadores de veículos espaciais devem elaborar um plano que contenha medidas adequadas para limitar a poluição luminosa e radioelétrica em conformidade com o n.º 2.

Or. en

Alteração 2704
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A magnitude visual dos veículos espaciais durante toda a vida útil, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ser de, pelo menos, 7.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2705
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A magnitude visual dos veículos espaciais durante toda a vida útil, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ser de, pelo menos, 7.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2706
Sarah Knafo

Proposta de regulamento

Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A magnitude visual dos veículos espaciais durante toda a vida útil, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ser de, pelo menos, 7.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2707
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A magnitude visual ***dos veículos espaciais*** durante toda a vida útil, incluindo ***os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem*** de baixa refletividade***, deve ser de, pelo menos,*** *7*.	***Os operadores de veículos espaciais devem tomar todas as medidas técnica e economicamente viáveis para minimizar a luminosidade*** visual ***do seu veículo espacial*** durante toda a vida útil ***operacional e para minimizar o impacto dos satélites na observação astronómica, tanto no espetro visível como no não visível***, incluindo ***através de revestimentos*** de baixa refletividade, ***de blindagem, de medidas de controlo da orientação e de conceção orbital.*** ***As medidas adotadas devem ser descritas no plano referido no n.º 1***.

Or. en

Justificação

A substituição do limiar fixo de magnitude visual (≥7) por uma obrigação de envidar os melhores esforços para minimizar a luminosidade visual reflete a evidência científica de que um limiar único de magnitude é tecnicamente difícil de verificar de maneira uniforme e rapidamente se torna desatualizado à medida que aumenta a densidade das constelações. A redação revista centra-se no objetivo regulamentar — minimizar a interferência com as observações astronómicas — em vez de recorrer a uma métrica única que tem sido criticada pela comunidade astronómica como insuficiente.

Alteração 2708
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A magnitude visual dos veículos espaciais durante ***toda*** a vida útil, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ser de, pelo menos, 7.	A magnitude visual dos veículos espaciais durante a vida útil ***operacional***, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ser de, pelo menos, 7. ***A título de exceção, entre o lançamento e o alcance da órbita operacional, e durante a fase de retirada de órbita, este limite deve ser substituído pela obrigação de os operadores tomarem todas as medidas possíveis para reduzir a magnitude visual, as interferências eletromagnéticas e o tempo de manobra.***

Or. en

Alteração 2709
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A magnitude visual dos veículos espaciais durante toda a vida útil, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ***ser de, pelo menos, 7***.	A magnitude visual dos veículos espaciais durante toda a vida útil, incluindo os requisitos de conceção relativos ao revestimento ou à blindagem de baixa refletividade, deve ***ser melhorada através de tecnologias adequadas***.

Or. en

Alteração 2710

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para reduzir a luminosidade visível do veículo espacial e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas, incluindo através de revestimento e blindagem de baixa refletividade;

Or. en

Alteração 2711
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para limitar as perturbações dos observatórios de radioastronomia e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas.

Or. en

Alteração 2712
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O plano mencionado no n.º 1 deve incluir todos os seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para reduzir a luminosidade visível do veículo espacial e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas;	
(b) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para limitar as perturbações dos observatórios de radioastronomia e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas.	

Or. en

Alteração 2713
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O plano mencionado no n.º 1 deve incluir todos os seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para reduzir a luminosidade visível do veículo espacial e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas;	
(b) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para limitar as perturbações dos observatórios de radioastronomia e minimizar o impacto	

dos satélites nas observações astronómicas.

Or. en

Alteração 2714
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O plano mencionado no n.º 1 deve incluir todos os seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para reduzir a luminosidade visível do veículo espacial e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas;	
(b) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais da União para limitar as perturbações dos observatórios de radioastronomia e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas.	

Or. en

Justificação

Os requisitos pormenorizados do plano são substituídos pela obrigação revista prevista no artigo 72.º, n.º 2, e pelo poder de adotar atos de execução previsto na alteração seguinte.

Alteração 2715
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma descrição das medidas	(a) Uma descrição das medidas

técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais ***da União*** para reduzir a luminosidade visível do veículo espacial e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas;	técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais para reduzir a luminosidade visível do veículo espacial e minimizar o impacto dos satélites nas observações astronómicas***, tanto no espetro visível como no não visível (infravermelhos, raios ultravioleta, raios X, raios gama)***;

Or. en

Alteração 2716
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais ***da União*** para limitar as perturbações dos observatórios de radioastronomia e minimizar o impacto dos satélites ***nas observações astronómicas***.	(b) Uma descrição das medidas técnicas e operacionais aplicadas pelo operador de veículos espaciais para limitar as perturbações dos observatórios de radioastronomia e minimizar o impacto dos satélites ***na astronomia observacional em todo o espectro eletromagnético***.

Or. en

Alteração 2717
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, solicita a uma ou mais organizações europeias de normalização que elaborem normas

relativas ao revestimento ou blindagem de baixa refletividade. Ao elaborar os pedidos de normalização a que se refere o primeiro parágrafo, a Comissão pode ter em conta as normas ou métodos europeus ou internacionais existentes ou em desenvolvimento, a fim de simplificar a elaboração de normas, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1025/2012. A Comissão deve seguir o procedimento de normalização previsto no artigo 112.º-A.

Or. en

Alteração 2718
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os operadores de veículos espaciais devem tomar todas as medidas tecnicamente viáveis para caracterizar e minimizar as emissões de radiofrequências não intencionais do seu veículo espacial durante toda a vida útil operacional, em particular o seu impacto na astronomia observacional em todo o espetro eletromagnético, incluindo as emissões de provenientes de equipamentos eletrónicos a bordo, dos sistemas de alimentação e distribuição de energia e dos componentes estruturais. As medidas adotadas devem ser incluídas no plano referido no n.º 1.

Or. en

Justificação

O alargamento da obrigação às emissões não intencionais de radiofrequências provenientes de veículos espaciais visa responder ao problema crescente da interferência de radiofrequências com origem em satélites na radioastronomia, o qual não é abrangido pelas regras de coordenação de frequências da UIT e afeta instrumentos científicos cada vez mais

importantes. Já estão disponíveis medidas de atenuação tecnicamente viáveis através de opções de conceção de veículos espaciais.

Alteração 2719
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão elabora um ato de execução para especificar a magnitude visual dos veículos espaciais, em estreita cooperação com a indústria espacial, bem como com peritos da investigação e do meio académico.

Or. en

Alteração 2720
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 72 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão, em colaboração com a Agência, os Estados-Membros e as organizações intergovernamentais sediadas na Europa, deve elaborar um plano europeu para reduzir a poluição luminosa.

Or. fr

Alteração 2721
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento

Artigo 72 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Se não existir uma norma harmonizada que abranja os requisitos do n.º 2 ou do n.º 2-A, a Comissão pode definir especificações comuns, por meio de atos de execução adotados em conformidade com o procedimento de exame previsto no artigo 114.º, n.º 2. Antes de adotar esses atos de execução, a Comissão consulta a Agência, a comunidade científica competente e as organizações europeias de normalização pertinentes.

Or. en

Justificação

O poder de adotar atos de execução no que diz respeito às especificações de medição da poluição luminosa e das emissões de radiofrequências proporciona flexibilidade para definir normas comuns mensuráveis à medida que a base técnica aplicável a estas obrigações evolui através de trabalhos de normalização. Sem uma especificação em matéria de medição, a obrigação de envidar os melhores esforços é difícil de aplicar uniformemente.

Alteração 2722
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União de uma constelação***, megaconstelação ou gigaconstelação*** devem:	1. Os operadores de veículos espaciais da União de uma constelação devem:

Or. en

Alteração 2723
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União de uma constelação***, megaconstelação ou gigaconstelação*** devem:	1. Os operadores de veículos espaciais da União de uma constelação devem:

Or. en

Alteração 2724
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União de uma constelação, megaconstelação ou gigaconstelação devem:	1. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União de uma constelação, megaconstelação ou gigaconstelação devem:

Or. fr

Alteração 2725
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** de uma constelação, megaconstelação ou gigaconstelação devem:	1. Os operadores de veículos espaciais de uma constelação, megaconstelação ou gigaconstelação devem:

Or. en

Alteração 2726
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** de uma constelação***,*** megaconstelação ***ou gigaconstelação*** devem:	1. Os operadores de veículos espaciais de uma constelação ***ou*** megaconstelação devem:

Or. en

Alteração 2727
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais da União de uma constelação***, megaconstelação ou gigaconstelação*** devem:	1. Os operadores de veículos espaciais da União de uma constelação ***de 11 ou mais satélites*** devem:

Or. en

Alteração 2728
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores de veículos espaciais ***da União de*** uma constelação***, megaconstelação ou gigaconstelação***	1. Os operadores de veículos espaciais ***que levem a cabo uma missão espacial que envolva*** uma constelação devem:

devem:

Or. en

Alteração 2729
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Partilhar estas trajetórias com o prestador de serviços anticolisão da União;

Or. fr

Alteração 2730
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Garantir a segurança, em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo VI, ponto 1, no que diz respeito às medidas relativas à prevenção de colisões intraconstelação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2731
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da União de*** uma megaconstelação ***ou gigaconstelação*** devem:	2. Os operadores de veículos espaciais ***que levem a cabo uma missão espacial que envolva*** uma megaconstelação devem***, além do previsto no n.º 1***:

Or. en

Alteração 2732
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais da União de uma ***megaconstelação ou gigaconstelação*** devem:	2. Os operadores de veículos espaciais da União de uma ***constelação de 101 ou mais satélites*** devem***, além do previsto no n.º 1***:

Or. en

Alteração 2733
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** de uma megaconstelação ou gigaconstelação devem:	2. ***Além do previsto no n.º 1,*** os operadores de veículos espaciais de uma megaconstelação ou gigaconstelação devem:

Or. en

Alteração 2734
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais da União ***de uma megaconstelação ou gigaconstelação*** devem:	2. Os operadores de veículos espaciais da União devem:

Or. en

Alteração 2735
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais da União ***de uma megaconstelação ou gigaconstelação*** devem:	2. Os operadores de veículos espaciais da União devem:

Or. en

Alteração 2736
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da*** União de uma megaconstelação ou gigaconstelação devem:	2. Os operadores de veículos espaciais ***em atividade na*** União de uma megaconstelação ou gigaconstelação devem:

Or. fr

Alteração 2737
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de veículos espaciais ***da União*** de uma megaconstelação ***ou gigaconstelação*** devem:	2. Os operadores de veículos espaciais de uma megaconstelação devem:

Or. en

Alteração 2738
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) o impacto da implantação da totalidade da constelação no congestionamento da órbita,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2739
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) antes de escolher a órbita, as constelações existentes na mesma,	ii) antes de escolher a órbita, as constelações ***e os objetos espaciais*** existentes na mesma,

Or. en

Alteração 2740
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea iii
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) ***garantir*** que a órbita escolhida não ***partilha*** a colocalização com outros objetos espaciais que impliquem um elevado número de situações de conjunção recorrentes e sistemáticas,	iii) ***minimizar o risco de*** que a órbita escolhida não ***partilhe*** a colocalização com outros objetos espaciais que impliquem um elevado número de situações de conjunção recorrentes e sistemáticas,

Or. en

Alteração 2741
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea iv
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) o número total de manobras anticolisão previstas durante a vida útil da constelação de satélites;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2742
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) o número total de manobras anticolisão previstas durante a vida útil da constelação de satélites;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2743
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea a – subalínea iv-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iv-A) Os resultados do método de cálculo da seleção da órbita, estabelecido de acordo com o artigo 69.º, n.º 2.

Or. fr

Alteração 2744
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Assegurar que a probabilidade requerida de êxito da eliminação a que se refere o artigo 70.º, n.º 1, alínea (c), é proporcional ao número de veículos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2745

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Assegurar que a probabilidade requerida de êxito da eliminação a que se refere o artigo 70.º, n.º 1, alínea (c), é proporcional ao número de veículos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2746
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Garantir que o risco de acidente no solo causado pela reentrada na atmosfera de satélites que integrem a constelação, controlada ou não, não exceda, em termos agregados e durante todo o tempo de vida operacional da constelação, o limiar estabelecido no anexo V, ponto 1.3, para cada veículo espacial. Para efeitos da presente alínea, o risco de acidente deve ser calculado agregando o risco individual de acidente de reentrada de todos os satélites incluídos no plano de implantação, ponderado pela probabilidade e pelo faseamento dos respetivos eventos de reentrada;

Or. en

Justificação

O risco agregado de acidentes no solo decorrentes das reentradas de constelações não é abordado no texto da Comissão. Para uma megaconstelação de centenas de satélites que reentram ao longo dos anos, o risco agregado para as pessoas no solo pode exceder significativamente o limiar do anexo V por satélite. A alínea proposta exige que os operadores demonstrem que o risco agregado de acidente de reentrada ao longo de toda a vida operacional da constelação não excede o limiar individual aplicável a cada veículo espacial.

Alteração 2747
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – parágrafo 2 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 73 – parágrafo 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Assegurar que o tempo passado em órbita após o fim de vida é inferior ao estabelecido no anexo V.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2748
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – parágrafo 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Assegurar que ***o tempo passado em órbita após o*** fim de vida ***é inferior ao estabelecido no anexo V***.	(d) Assegurar que ***a constelação cumpre a regulamentação em matéria de*** fim de vida ***e de atenuação dos detritos e as normas correspondentes***.

Or. en

Alteração 2749
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Manter, durante a conceção e a operação dos veículos espaciais, um orçamento de propulsão e de manobras documentado que comprove a disponibilidade de margens suficientes para realizar o número previsto de manobras de prevenção de colisões, de manutenção em posição, de eliminação e de contingência ao longo da vida útil da constelação;

Or. en

Justificação

Um orçamento de propulsão e de manobras documentado colmata uma lacuna de conformidade prática: os operadores devem demonstrar que dispõem de margens suficientes para executar todas as manobras previstas ao longo da vida útil da constelação, e não apenas que cada veículo espacial é tecnicamente capaz de as realizar. Trata-se de uma verificação da sustentabilidade operacional que não pode ser inferida apenas a partir das especificações técnicas de um único veículo espacial.

Alteração 2750
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-B) Assegurar que os processos de avaliação da conjunção e de prevenção de colisões possam ser executados de forma atempada, rastreável e, se for caso disso, automatizada, preservando simultaneamente a possibilidade de supervisão e intervenção humanas;

Or. en

Justificação

Os processos de avaliação da conjunção e de prevenção de colisões para megaconstelações devem ser automatizáveis à escala necessária. Exigir processos anticolisão rastreáveis e automatizáveis, preservando simultaneamente a capacidade humana de os substituir, constitui a norma operacional para uma operação segura de megaconstelação, assegurando que a arquitetura anticolisão do operador pode efetivamente efetuar a gestão do risco de colisão que a autorização pressupõe.

Alteração 2751
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-D (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-D) Apresentar, no âmbito do pedido de autorização, um plano de implantação faseada que demonstre que cada fase de implantação pode ser realizada sem criar congestionamentos desproporcionados, situações recorrentes de conjunção ou dependência excessiva de manobras anticolisão.

Or. en

Justificação

Os planos de implantação faseada no âmbito do pedido de autorização permitem à Agência verificar a sustentabilidade orbital de cada fase da implantação antes de autorizar as fases seguintes. A autorização antecipada de toda a constelação — independentemente das condições orbitais prevalecentes em cada fase de implantação subsequente — não assegura adequadamente a proteção do ambiente orbital; a verificação faseada da sustentabilidade confere essa garantia.

Alteração 2752
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-F (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

(d-F) Assegurar a disponibilidade contínua de dados orbitais precisos, dados de planeamento de manobras e canais de contacto para a coordenação de conjunções com a Agência, com o SST da União e com os operadores afetados, em conformidade com os atos de execução adotados nos termos do n.º 4;

Or. en

Justificação

A disponibilidade contínua de dados orbitais precisos e de canais de contato é um pré-requisito operacional para uma coordenação eficaz de conjunções. Sem essa disponibilidade, a obrigação de subscrição de um serviço anticolisão prevista no artigo 64.º não pode funcionar: o SST da União e outros operadores afetados precisam de acesso em tempo real aos dados orbitais e de canais de contacto fiáveis para coordenar as manobras de prevenção.

Alteração 2753
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-G (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-G) Comunicar anualmente à Agência:
	i) o número total de alertas de conjunção e eventos de interesse elevado recebidos durante o período em causa que tenham exigido a realização, pelo operador, de uma manobra de prevenção de colisões, desagregado por faixa de altitude orbital, bem como um resumo do impacto dessas manobras na operação segura de veículos espaciais de terceiros,
	ii) o número total de conjunções intraconstelação ocorridas durante o período em causa, calculado em conformidade com o anexo VI, ponto 2.2, alínea (b).
	A Agência publica anualmente estatísticas agregadas com base nesses relatórios.

Or. en

Justificação

Os relatórios anuais de desempenho operacional — que abrangem alertas de conjunção, eventos de interesse elevado, eventos geradores de detritos e resultados da eliminação — constituem a base factual para a supervisão contínua pela Agência das operações de megaconstelações. A comparação dos dados operacionais com as estimativas efetuadas no momento da autorização permite à Agência identificar situações em que uma constelação apresenta um desempenho inferior ao previsto e desencadear medidas corretivas antes de o risco orbital se tornar irreversível.

Alteração 2754
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-H (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-H) Demonstrar que a avaria de um veículo espacial, ou de uma série de veículos espaciais que partilham componentes ou software comuns, não cria riscos sistémicos de colisão desproporcionados para a constelação no seu conjunto;

Or. en

Justificação

A análise de falhas de modo comum — que demonstra que uma falha de software ou hardware que afeta vários satélites que partilham componentes comuns não cria um risco sistémico de colisão desproporcionado — constitui uma avaliação da segurança da constelação que distingue um sistema bem concebido de um que apresenta riscos em cascata. As megaconstelações baseadas em arquiteturas de software comuns são particularmente vulneráveis a este modo de falha.

Alteração 2755
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 2 – alínea d-J (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-J) Demonstrar que a implantação, o funcionamento e a eliminação da constelação não resultam em situações recorrentes ou persistentes de conjunção com estações espaciais, veículos espaciais tripulados, recursos espaciais da União ou outras infraestruturas espaciais protegidas;

Or. en

Justificação

Ao demonstrar que a constelação não gera situações persistentes de conjunção com estações espaciais, veículos espaciais tripulados ou satélites de outros operadores, garante-se que a autorização de megaconstelações está condicionada à coexistência sustentável com todos os utilizadores do ambiente orbital. As estações espaciais e os veículos tripulados não dispõem de capacidade para realizar as manobras de prevenção de colisões contínuas que seriam necessárias se uma megaconstelação gerasse aproximações persistentes de alta frequência com esses objetos.

Alteração 2756
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 1 – alínea -a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(-a) Fornecer provas de que a implantação global da constelação não cria um congestionamento desproporcionado na região orbital em causa, incluindo uma avaliação dos encargos previstos em termos de conjunção, tanto para o próprio como para outros operadores.

Or. en

Alteração 2757
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais da União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2758
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais da União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2759
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais da União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A obrigação de um orçamento de propulsão distinto para gigaconstelações é suprimida juntamente com a categoria das gigaconstelações. A documentação do orçamento de propulsão para megaconstelações é abordada no artigo 73.º, n.º 2, alínea (d-A).

Alteração 2760
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais da União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2761
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais da União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2762
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais ***da*** União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	3. Os operadores espaciais ***em atividade na*** União responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.

Or. fr

Alteração 2763

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais ***da União*** responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.	3. Os operadores espaciais responsáveis por uma gigaconstelação devem fornecer à autoridade competente, durante a conceção e operação do veículo espacial, um plano que comprove a disponibilidade do propergol necessário para fazer face ao elevado número de manobras relacionadas com o número previsto de operações anticolisão necessárias.

Or. en

Alteração 2764
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão, através de atos de execução:	***Suprimido***
(a) Especifica o risco de colisão intraconstelação, em conformidade com o anexo VI, ponto 1.2, alínea (c),	
(b) Limita a poluição luminosa e radioelétrica, em conformidade com o anexo VI, ponto 2.1.	
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	

Or. en

Alteração 2765
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 73 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2***, para garantir a consulta adequada das partes interessadas pertinentes, tendo em conta as orientações, boas práticas e normas internacionais existentes***.

Or. en

Alteração 2766
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 74
Proposta de regulamento
Artigo 74

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 74.º	***Suprimido***
Aplicabilidade dos requisitos relativos aos produtos	
Nos contratos que celebram com os fabricantes fornecedores, os operadores espaciais da União asseguram a conformidade dos objetos espaciais contratados ou, se for caso disso, a conformidade dos componentes com os requisitos de conceção e fabrico estabelecidos no presente capítulo.	

Or. en

Alteração 2767

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 74 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Nos contratos que celebram com os fabricantes fornecedores, os operadores espaciais ***da União*** asseguram a conformidade dos objetos espaciais contratados ou, se for caso disso, a conformidade dos componentes com os requisitos de conceção e fabrico estabelecidos no presente capítulo.	Nos contratos que celebram com os fabricantes fornecedores, os operadores espaciais asseguram a conformidade dos objetos espaciais contratados ou, se for caso disso, a conformidade dos componentes com os requisitos de conceção e fabrico estabelecidos no presente capítulo.

Or. en

Alteração 2768
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Título IV – capítulo II – título

Texto da Comissão	*Alteração*
II RESILIÊNCIA DAS INFRAESTRUTURAS ESPACIAIS	II RESILIÊNCIA ***FÍSICA E CIBERNÉTICA*** DAS INFRAESTRUTURAS ESPACIAIS

Or. en

Alteração 2769
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Título IV – capítulo II – título

Texto da Comissão	*Alteração*
II RESILIÊNCIA ***DAS INFRAESTRUTURAS ESPACIAIS***	II RESILIÊNCIA

Or. en

Alteração 2770
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Título IV – capítulo II – título

Texto da Comissão	*Alteração*
II RESILIÊNCIA ***DAS INFRAESTRUTURAS ESPACIAIS***	II RESILIÊNCIA

Or. en

Alteração 2771
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Relação com ***a Diretiva SRI 2 e a Diretiva REC***	Relação com ***as Diretivas (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557***

Or. en

Alteração 2772
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – título
Proposta de regulamento
Artigo 75 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Relação com ***a Diretiva SRI 2 e a Diretiva***	Relação com ***as Diretivas (UE) 2022/2555***

REC	***e (UE) 2022/2557***

Or. en

Alteração 2773
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Relação com a Diretiva SRI 2 e a Diretiva REC	***Coerência com a legislação conexa da União em matéria de cibersegurança***

Or. en

Alteração 2774
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Em relação aos*** operadores espaciais ***da União qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente*** regulamento***, considera-se que o presente regulamento, no que diz respeito ao artigo 21.º da Diretiva*** (UE) 2022/2555, ***relacionado com medidas de gestão dos riscos de cibersegurança, é um ato jurídico setorial da União, para efeitos do artigo 4.º da referida diretiva***.	1. ***Os*** operadores espaciais ***devem cumprir os requisitos em matéria de cibersegurança e de resiliência que lhes são aplicáveis ao abrigo do direito da União, nomeadamente os previstos no*** Regulamento ***(UE) 2024/2847 e nas Diretivas*** (UE) 2022/2555 ***e (UE) 2022/2557***.

Or. en

Justificação

Este número deixa claro que os operadores espaciais devem cumprir o quadro horizontal da União em matéria de cibersegurança e resiliência que já lhes é aplicável. Evita tratar o ato legislativo sobre o espaço como um ciber-regime autónomo e assegura a coerência com o direito da União em vigor.

Alteração 2775
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação aos operadores espaciais da União qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º ***da*** Diretiva ***(UE) 2022/2555*** no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento***, considera-se que o presente regulamento, no que diz respeito ao artigo 21.º da Diretiva (UE) 2022/2555, relacionado com medidas de gestão dos riscos de cibersegurança, é um ato jurídico setorial da União, para efeitos do artigo 4.º da referida diretiva***.	1. ***O presente regulamento não prejudica a Diretiva (UE) 2022/2555*** em relação aos operadores espaciais da União qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º ***dessa*** diretiva no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento.

Or. en

Alteração 2776
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação aos operadores	1. ***O presente regulamento não***

espaciais da União qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º ***da*** Diretiva ***(UE) 2022/2555*** no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento***, considera-se que o presente regulamento, no que diz respeito ao artigo 21.º da Diretiva (UE) 2022/2555, relacionado com medidas de gestão dos riscos de cibersegurança, é um ato jurídico setorial da União, para efeitos do artigo 4.º da referida diretiva***.	***prejudica a Diretiva (UE) 2022/2555*** em relação aos operadores espaciais da União qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º ***dessa*** diretiva no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento.
	Or. en

Alteração 2777
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação aos operadores espaciais ***da União*** qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento***, considera-se que o presente regulamento, no que diz respeito ao artigo 21.º da Diretiva (UE) 2022/2555, relacionado com medidas de gestão dos riscos de cibersegurança, é um ato jurídico setorial da União, para efeitos do artigo 4.º da referida diretiva***.	1. ***O presente regulamento não prejudica a Diretiva (UE) 2022/2555*** em relação aos operadores espaciais qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento.
	Or. en

Alteração 2778
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento

Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação aos operadores espaciais ***da União*** qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento, considera-se que o presente regulamento***, no que diz respeito ao*** artigo 21.º ***da Diretiva (UE) 2022/2555, relacionado com medidas de gestão dos riscos de cibersegurança, é um ato jurídico setorial da União, para efeitos do artigo 4.º*** da referida diretiva.	1. ***O presente regulamento não prejudica a Diretiva (UE) 2022/2555*** em relação aos operadores espaciais qualificados como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 no que diz respeito às atividades espaciais e aos serviços espaciais abrangidos pelo presente regulamento***.***
	Esses operadores devem cumprir o ato de execução referido no artigo 21.º***, n.º 5, segundo parágrafo,*** da referida diretiva.

Or. en

Alteração 2779
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Devem ser tomadas medidas técnicas, operacionais e organizativas para gerir os riscos que se colocam aos sistemas de segurança e informação e ao ambiente físico desses sistemas utilizados para operações ou para prestar serviços e minimizar o impacto dos incidentes pelos seguintes operadores:
	(a) Operadores espaciais da União que não se qualificam como entidades essenciais ou importantes, incluindo operadores da União de ativos detidos pela União;

(b) Operadores espaciais de países terceiros;

(c) Organização internacional com a qual existe um acordo em vigor;

(d) Operadores da União de ativos detidos pela União.

Or. en

Alteração 2780
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores espaciais e as organizações internacionais que operem ativos detidos pela União devem comunicar à estrutura referida no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2023/2841 incidentes significativos que afetem os ativos detidos pela União.

Or. en

Justificação

O presente número preserva um canal de comunicação específico para incidentes significativos que afetem ativos detidos pela União. Justifica-se porque tais incidentes suscitam preocupações operacionais e de segurança específicas que exigem a comunicação à estrutura já responsável por esses ativos.

Alteração 2781
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. A Comissão fica habilitada a adotar um ato de execução que defina os requisitos técnicos, metodológicos e

setoriais das medidas referidas no n.º 1-A, em conformidade com o procedimento de exame referido no artigo 114.º, n.º 2. O ato de execução deve incluir um regime simplificado para as instituições de investigação e ensino e as pequenas empresas e assegurar a coerência com o ato de execução a que se refere o artigo 21.º, n.º 5, segundo parágrafo, da Diretiva (UE) 2022/2555.

Or. en

Alteração 2782
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os operadores espaciais devem cumprir os requisitos de cibersegurança aplicáveis estabelecidos no direito da União e no direito nacional, incluindo os relativos à identificação de fornecedores de alto risco. Os operadores espaciais devem igualmente garantir que os seus fornecedores de software e soluções de segurança cumpram estes requisitos e estejam conformes com as normas e requisitos de segurança pertinentes.

Or. en

Justificação

Garante que os requisitos de cibersegurança aplicáveis, incluindo os relativos aos fornecedores de alto risco, também se refletem no setor espacial e ao longo da cadeia de abastecimento. Reforça a segurança dos sistemas críticos para a missão, tornando claro que a conformidade não pode cessar ao nível do operador.

Alteração 2783
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. O presente capítulo estabelece requisitos complementares específicos para as atividades espaciais, na medida em que sejam necessários para garantir a realização segura das atividades espaciais, a proteção das funções espaciais críticas para a missão e a resiliência das operações espaciais.

Or. en

Justificação

O presente número clarifica a função do presente capítulo: não se trata de substituir a legislação horizontal em matéria de cibersegurança, mas sim de acrescentar apenas os requisitos especificamente necessários devido à natureza específica das atividades espaciais.

Alteração 2784
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-D. Os requisitos estabelecidos no presente capítulo não devem duplicar as medidas horizontais de gestão dos riscos de cibersegurança, de continuidade das atividades, de segurança da cadeia de abastecimento, de criptografia, de controlo do acesso ou de tratamento de incidentes já aplicáveis ao abrigo do direito da União.

Or. en

Justificação

Este número é importante para evitar a sobreposição e a duplicação da regulamentação. Esclarece que este capítulo não deve duplicar os requisitos horizontais já estabelecidos no

direito da União, o que contribui para a segurança jurídica, a simplificação e um quadro de conformidade mais viável para os operadores.

Alteração 2785
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Caso os operadores espaciais da União tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***em complementaridade com a*** Diretiva (UE) 2022/2557.	2. Caso os operadores espaciais da União tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***sem prejuízo da*** Diretiva (UE) 2022/2557.

Or. en

Alteração 2786
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Caso os operadores espaciais da União tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***em complementaridade com a*** Diretiva (UE) 2022/2557.	2. Caso os operadores espaciais da União tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***sem prejuízo da*** Diretiva (UE) 2022/2557.

Or. en

Alteração 2787
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Caso os operadores espaciais da União tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***em complementaridade com a*** Diretiva (UE) 2022/2557.	2. Caso os operadores espaciais da União tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***sem prejuízo da*** Diretiva (UE) 2022/2557.

Or. en

Alteração 2788
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Caso os operadores espaciais ***da União*** tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***em complementaridade com a*** Diretiva (UE) 2022/2557.	2. Caso os operadores espaciais tenham sido identificados como entidades críticas em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2557, o presente regulamento é aplicável ***sem prejuízo da*** Diretiva (UE) 2022/2557.

Or. en

Alteração 2789
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para efeitos do presente capítulo, as	3. Para efeitos do presente capítulo, as

autoridades competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557, ***do seguinte modo:***	autoridades ***nacionais*** competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557, ***sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, bem como de partilha de informação.***

Or. en

Alteração 2790
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo ***9.º***, n.º 1, da Diretiva ***2022/2557, do seguinte modo:***	3. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades ***nacionais*** competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 2022, n.º 1, da Diretiva ***2022/2555, sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2555, bem como de partilha de informação.***

Or. en

Alteração 2791
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo ***9.º***, n.º 1, da Diretiva ***2022/2557, do seguinte modo:***	3. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo ***8.º***, n.º 1, da Diretiva ***2022/2555, sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2555, bem como de partilha de informação.***

Or. en

Alteração 2792
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557***, do seguinte modo:***	3. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557***, sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2555, bem como de partilha de informação.***

Or. en

Alteração 2793
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) No contexto do apoio às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo do presente regulamento, nos termos do artigo 78.º, n.º 2, e às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2557, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, segundo parágrafo, e do artigo 13.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2794
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) No contexto do apoio às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo do presente regulamento, nos termos do artigo 78.º, n.º 2, e às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2557, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, segundo parágrafo, e do artigo 13.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2795
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) No contexto do apoio às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo do presente regulamento, nos termos do artigo 78.º, n.º 2, e às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2557,	***Suprimido***

nos termos do artigo 12.º, n.º 2, segundo parágrafo, e do artigo 13.º, n.º 2;

Or. en

Alteração 2796
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) No contexto do apoio às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo do presente regulamento, nos termos do artigo 78.º, n.º 2, e às avaliações dos riscos a realizar ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2557, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, segundo parágrafo, e do artigo 13.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2797
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Sempre que necessário para assegurar a coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, e para efeitos da partilha de informações, incluindo para os efeitos referidos nos artigos 11.º, 15.º, 18.º e 21.º dessa diretiva.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2798

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Sempre que necessário para assegurar a coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, e para efeitos da partilha de informações, incluindo para os efeitos referidos nos artigos 11.º, 15.º, 18.º e 21.º dessa diretiva.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2799
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Sempre que necessário para assegurar a coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, e para efeitos da partilha de informações, incluindo para os efeitos referidos nos artigos 11.º, 15.º, 18.º e 21.º dessa diretiva.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2800
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Sempre que necessário para assegurar a coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, e para efeitos da partilha de informações, incluindo para os efeitos referidos nos artigos 11.º, 15.º, 18.º e 21.º dessa diretiva.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2801
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades nacionais competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557, sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, bem como de partilha de informação.

Or. en

Alteração 2802
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades nacionais competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557, sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, bem como de partilha de informação.

Or. en

Alteração 2803
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Para efeitos do presente capítulo, as autoridades nacionais competentes cooperam com as autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2557, sempre que tal seja necessário para efeitos de garanta da coerência na aplicação do presente regulamento e da Diretiva (UE) 2022/2557, bem como de partilha de informação.

Or. en

Alteração 2804
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A

Requisitos de cibersegurança

1. Os operadores espaciais da União que se qualifiquem como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 devem cumprir o ato de execução a que se refere o artigo 21.º, n.º 5, segundo parágrafo, da referida diretiva.

2. Os n.os 3 a 5 do presente artigo são aplicáveis a todos os seguintes:

(a) Operadores espaciais da União que não se qualificam como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555;

(b) Operadores espaciais de países terceiros; (c) Organizações internacionais com as quais esteja em vigor um acordo nos termos do artigo 107.º ou 108.º, conforme aplicável;

(d) Operadores da União de ativos detidos pela União.

3. As entidades referidas no n.º 2 devem tomar medidas técnicas, operacionais e organizativas adequadas para gerir os riscos que se colocam à segurança dos sistemas de rede e informação que utilizam nas suas operações ou na prestação dos seus serviços e para impedir ou minimizar o impacto de incidentes nos destinatários dos seus serviços e noutros serviços. As medidas referidas no primeiro parágrafo devem garantir um nível de segurança dos sistemas de rede e informação adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes e, se aplicáveis, as normas europeias e internacionais pertinentes, bem como os custos de execução. Ao avaliar a proporcionalidade dessas medidas, deve ser tido em devida conta o grau de exposição da entidade aos riscos, a dimensão da entidade e a probabilidade de ocorrência de incidentes e a sua gravidade, incluindo o seu impacto social e económico.

4. As medidas referidas no n.º 3 devem basear-se numa abordagem que abranja todos os riscos e que vise proteger os sistemas de rede e informação, bem como o seu ambiente físico contra incidentes, e devem abranger pelo menos os seguintes aspetos: (a) Políticas de análise dos riscos e de segurança dos sistemas de informação;

(b) Tratamento de incidentes, na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;

(c) Continuidade das atividades, como a gestão de cópias de segurança e a recuperação de desastres, e gestão de crises;

(d) Segurança da cadeia de abastecimento, incluindo aspetos de segurança respeitantes às relações entre cada entidade e os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços diretos e quaisquer outras relações contratuais necessárias para a realização da missão espacial;

(e) Segurança na aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de rede e informação, incluindo o tratamento e a divulgação de vulnerabilidades;

(f) Políticas e procedimentos para avaliar a eficácia das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança;

(g) Práticas básicas de ciber-higiene e formação em cibersegurança;

(h) Políticas e procedimentos relativos à utilização de criptografia e, se for caso disso, de cifragem;

(i) Segurança dos recursos humanos, políticas seguidas em matéria de controlo do acesso e gestão de ativos;

(j) Utilização de soluções de autenticação multifatores ou de autenticação contínua, comunicações seguras de voz, vídeo e texto e sistemas seguros de comunicações de emergência no seio da entidade, se for

caso disso.

5. Ao ponderar quais as medidas a que se refere o n.º 4, alínea (d), do presente artigo, são adequadas, as entidades devem ter em conta as vulnerabilidades específicas de cada fornecedor direto e cada prestador de serviços, bem como a qualidade global dos produtos e as práticas de cibersegurança dos seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respetivos procedimentos de desenvolvimento seguro.

6. Até ... [data], a Comissão deve adotar um ato de execução que estabeleça os requisitos técnicos, metodológicos e setoriais das medidas a que se refere o n.º 4. Esse ato de execução deve incluir um regime simplificado no que diz respeito às instituições de investigação e de ensino e às pequenas e microempresas, limitado às medidas necessárias para abordar riscos específicos com impacto adverso na segurança de outras operações espaciais, incluindo o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências. O ato de execução referido no primeiro parágrafo é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114, n.º 2.

7. A Comissão procura assegurar a coerência dos atos de execução previstos nos n.os 1 e 6 do presente artigo. Para o efeito, a Comissão elabora os projetos de atos de execução com base no intercâmbio de aconselhamento e na cooperação com os peritos pertinentes em cibersegurança e no espaço.

Or. en

Alteração 2805
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A
	Requisitos de cibersegurança
	1. Os operadores espaciais da União que se qualifiquem como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 devem cumprir o ato de execução a que se refere o artigo 21.º, n.º 5, segundo parágrafo, da referida diretiva.
	2. Os n.os 3 a 5 do presente artigo são aplicáveis a todos os seguintes:
	(a) Operadores espaciais da União que não se qualificam como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555;
	(b) Operadores espaciais de países terceiros;
	(c) Organizações internacionais com as quais esteja em vigor um acordo nos termos do artigo 107.º ou 108.º, conforme aplicável;
	(d) Operadores da União de ativos detidos pela União.
	3. As entidades referidas no n.º 2 devem tomar medidas técnicas, operacionais e organizativas adequadas para gerir os riscos que se colocam à segurança dos sistemas de rede e informação que utilizam nas suas operações ou na prestação dos seus serviços e para impedir ou minimizar o impacto de incidentes nos destinatários dos seus serviços e noutros serviços.
	As medidas referidas no primeiro parágrafo devem garantir um nível de segurança dos sistemas de rede e informação adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes e, se aplicáveis, as normas europeias e internacionais pertinentes, bem como os custos de execução. Ao avaliar a proporcionalidade dessas

medidas, deve ser tido em devida conta o grau de exposição da entidade aos riscos, a dimensão da entidade e a probabilidade de ocorrência de incidentes e a sua gravidade, incluindo o seu impacto social e económico.

4. As medidas referidas no n.º 3 devem basear-se numa abordagem que abranja todos os riscos e que vise proteger os sistemas de rede e informação, bem como o seu ambiente físico contra incidentes, e devem abranger pelo menos os seguintes aspetos:

(a) Políticas de análise dos riscos e de segurança dos sistemas de informação;

(b) Tratamento de incidentes, na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;

(c) Continuidade das atividades, como a gestão de cópias de segurança e a recuperação de desastres, e gestão de crises;

(d) Segurança da cadeia de abastecimento, incluindo aspetos de segurança respeitantes às relações entre cada entidade e os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços diretos e quaisquer outras relações contratuais necessárias para a realização da missão espacial;

(e) Segurança na aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de rede e informação, incluindo o tratamento e a divulgação de vulnerabilidades;

(f) Políticas e procedimentos para avaliar a eficácia das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança;

(g) Práticas básicas de ciber-higiene e formação em cibersegurança;

(h) Políticas e procedimentos relativos à utilização de criptografia e, se for caso disso, de cifragem;

(i) Segurança dos recursos humanos,

políticas seguidas em matéria de controlo do acesso e gestão de ativos;

(j) Utilização de soluções de autenticação multifatores ou de autenticação contínua, comunicações seguras de voz, vídeo e texto e sistemas seguros de comunicações de emergência no seio da entidade, se for caso disso.

5. Ao ponderar quais as medidas a que se refere o n.º 4, alínea (d), do presente artigo, são adequadas, as entidades devem ter em conta as vulnerabilidades específicas de cada fornecedor direto e cada prestador de serviços, bem como a qualidade global dos produtos e as práticas de cibersegurança dos seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respetivos procedimentos de desenvolvimento seguro.

6. Até ... [data], a Comissão deve adotar um ato de execução que estabeleça os requisitos técnicos, metodológicos e setoriais das medidas a que se refere o n.º 4. Esse ato de execução deve incluir um regime simplificado no que diz respeito às instituições de investigação e de ensino e às pequenas e microempresas, limitado às medidas necessárias para abordar riscos específicos com impacto adverso na segurança de outras operações espaciais, incluindo o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

O ato de execução referido no primeiro parágrafo é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114, n.º 2.

7. A Comissão procura assegurar a coerência dos atos de execução previstos nos n.os 1 e 6 do presente artigo. Para o efeito, a Comissão elabora os projetos de atos de execução com base no intercâmbio de aconselhamento e na cooperação com os peritos pertinentes em cibersegurança e no espaço.

Or. en

Alteração 2806
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A
	Requisitos de cibersegurança
	1. Os operadores espaciais da União que se qualifiquem como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 devem cumprir o ato de execução a que se refere o artigo 21.º, n.º 5, segundo parágrafo, da referida diretiva.
	2. Os n.os 3 a 5 do presente artigo são aplicáveis a todos os seguintes:
	(a) Operadores espaciais da União que não se qualificam como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555; (b) Operadores espaciais de países terceiros;
	(c) Organizações internacionais com as quais esteja em vigor um acordo nos termos do artigo 107.º ou 108.º, conforme aplicável;
	(d) Operadores da União de ativos detidos pela União.
	3. As entidades referidas no n.º 2 devem tomar medidas técnicas, operacionais e organizativas adequadas para gerir os riscos que se colocam à segurança dos sistemas de rede e informação que utilizam nas suas operações ou na prestação dos seus serviços e para impedir ou minimizar o impacto de incidentes nos destinatários dos seus serviços e noutros serviços.
	As medidas referidas no primeiro parágrafo devem garantir um nível de

segurança dos sistemas de rede e informação adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes e, se aplicáveis, as normas europeias e internacionais pertinentes, bem como os custos de execução. Ao avaliar a proporcionalidade dessas medidas, deve ser tido em devida conta o grau de exposição da entidade aos riscos, a dimensão da entidade e a probabilidade de ocorrência de incidentes e a sua gravidade, incluindo o seu impacto social e económico.

4. As medidas referidas no n.º 3 devem basear-se numa abordagem que abranja todos os riscos e que vise proteger os sistemas de rede e informação, bem como o seu ambiente físico contra incidentes, e devem abranger pelo menos os seguintes aspetos:

(a) Políticas de análise dos riscos e de segurança dos sistemas de informação;

(b) Tratamento de incidentes, na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;

(c) Continuidade das atividades, como a gestão de cópias de segurança e a recuperação de desastres, e gestão de crises;

(d) Segurança da cadeia de abastecimento, incluindo aspetos de segurança respeitantes às relações entre cada entidade e os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços diretos e quaisquer outras relações contratuais necessárias para a realização da missão espacial;

(e) Segurança na aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de rede e informação, incluindo o tratamento e a divulgação de vulnerabilidades;

(f) Políticas e procedimentos para avaliar a eficácia das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança;

(g) Práticas básicas de ciber-higiene e formação em cibersegurança;

(h) Políticas e procedimentos relativos à utilização de criptografia e, se for caso disso, de cifragem;

(i) Segurança dos recursos humanos, políticas seguidas em matéria de controlo do acesso e gestão de ativos;

(j) Utilização de soluções de autenticação multifatores ou de autenticação contínua, comunicações seguras de voz, vídeo e texto e sistemas seguros de comunicações de emergência no seio da entidade, se for caso disso.

5. Ao ponderar quais as medidas a que se refere o n.º 4, alínea (d), do presente artigo, são adequadas, as entidades devem ter em conta as vulnerabilidades específicas de cada fornecedor direto e cada prestador de serviços, bem como a qualidade global dos produtos e as práticas de cibersegurança dos seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respetivos procedimentos de desenvolvimento seguro.

6. Até ... [data], a Comissão deve adotar um ato de execução que estabeleça os requisitos técnicos, metodológicos e setoriais das medidas a que se refere o n.º 4.

Esse ato de execução deve incluir um regime simplificado no que diz respeito às instituições de investigação e de ensino, às empresas de média capitalização e às micro, pequenas e médias empresas, limitado às medidas necessárias para abordar riscos específicos com impacto adverso na segurança de outras operações espaciais, incluindo o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

O ato de execução referido no primeiro parágrafo é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114, n.º 2.

7. A Comissão procura assegurar a

coerência dos atos de execução previstos nos n.os 1 e 6 do presente artigo.

Para o efeito, a Comissão elabora os projetos de atos de execução com base no intercâmbio de aconselhamento e na cooperação com os peritos pertinentes em cibersegurança e no espaço.

Or. en

Alteração 2807
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A
	Requisitos de cibersegurança
	1. Os operadores espaciais que se qualifiquem como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 devem cumprir o ato de execução a que se refere o artigo 21.º, n.º 5, segundo parágrafo, da referida diretiva.
	2. Os n.os 3 a 5 do presente artigo são aplicáveis a todos os seguintes:
	(a) Operadores espaciais que não se qualificam como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555;
	(b) Operadores espaciais de países terceiros;
	(c) Organizações internacionais com as quais esteja em vigor um acordo nos termos do artigo 107.º, conforme aplicável;
	(d) Operadores da União de ativos detidos pela União.
	3. As entidades referidas no n.º 2 devem tomar medidas técnicas, operacionais e

organizativas adequadas para gerir os riscos que se colocam à segurança dos sistemas de rede e informação que utilizam nas suas operações ou na prestação dos seus serviços e para impedir ou minimizar o impacto de incidentes nos destinatários dos seus serviços e noutros serviços.

As medidas referidas no primeiro parágrafo devem garantir um nível de segurança dos sistemas de rede e informação adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes e, se aplicáveis, as normas europeias e internacionais pertinentes, bem como os custos de execução. Ao avaliar a proporcionalidade dessas medidas, deve ser tido em devida conta o grau de exposição da entidade aos riscos, a dimensão da entidade e a probabilidade de ocorrência de incidentes e a sua gravidade, incluindo o seu impacto social e económico.

4. As medidas referidas no n.º 3 devem basear-se numa abordagem que abranja todos os riscos e que vise proteger os sistemas de rede e informação, bem como o seu ambiente físico contra incidentes, e devem abranger pelo menos os seguintes aspetos:

(a) Políticas de análise dos riscos e de segurança dos sistemas de informação;

(b) Tratamento de incidentes, na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;

(c) Continuidade das atividades, como a gestão de cópias de segurança e a recuperação de desastres, e gestão de crises;

(d) Segurança da cadeia de abastecimento, incluindo aspetos de segurança respeitantes às relações entre cada entidade e os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços diretos e quaisquer outras relações contratuais necessárias para a realização da missão

espacial;

(e) Segurança na aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de rede e informação, incluindo o tratamento e a divulgação de vulnerabilidades;

(f) Políticas e procedimentos para avaliar a eficácia das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança;

(g) Práticas básicas de ciber-higiene e formação em cibersegurança;

(h) Políticas e procedimentos relativos à utilização de criptografia e, se for caso disso, de cifragem;

(i) Segurança dos recursos humanos, políticas seguidas em matéria de controlo do acesso e gestão de ativos;

(j) Utilização de soluções de autenticação multifatores ou de autenticação contínua, comunicações seguras de voz, vídeo e texto e sistemas seguros de comunicações de emergência no seio da entidade, se for caso disso.

5. Ao ponderar quais as medidas a que se refere o n.º 4, alínea (d), do presente artigo, são adequadas, as entidades devem ter em conta as vulnerabilidades específicas de cada fornecedor direto e cada prestador de serviços, bem como a qualidade global dos produtos e as práticas de cibersegurança dos seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respetivos procedimentos de desenvolvimento seguro.

Or. en

Alteração 2808
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A
	Proteção das funções espaciais críticas para a missão
	1. Os operadores espaciais devem assegurar a proteção, a integridade, a autenticidade, a disponibilidade e a recuperabilidade das funções críticas para a missão necessárias para a condução segura e o controlo técnico eficaz das atividades espaciais.
	2. Para efeitos do n.º 1, os operadores espaciais devem assegurar, conforme adequado ao perfil da missão, ao ambiente operacional e à avaliação dos riscos, que:
	(a) As ligações entre o segmento terrestre e o segmento espacial utilizadas para o comando, o controlo, a telemetria e o telecomando estão protegidas contra acesso não autorizado, interceção, alteração, transmissão maliciosa, interferências provocadas (jamming) e mistificação da identidade (spoofing);
	(b) Os sistemas utilizados para a realização de atividades espaciais estão configurados de modo a permitir a supervisão contínua da telemetria e do telecomando, bem como do estado do veículo espacial;
	(c) O operador é capaz de manter ou restabelecer um controlo técnico eficaz do segmento espacial e de outras funções espaciais críticas da missão;
	(d) Apenas dispositivos, sistemas e interfaces autorizados podem comunicar com os sistemas responsáveis pelo controlo, comando e configuração das atividades espaciais;
	(e) Permanecem disponíveis funções de recuperação críticas para a missão, nomeadamente através de redundância, segregação ou mecanismos alternativos seguros adequados, se necessário.

3. As medidas referidas no presente artigo aplicam-se ao longo de todo o ciclo de vida das atividades espaciais pertinentes.

Or. en

Justificação

As funções espaciais críticas para a missão — telecomando, telemetria, transmissão de dados, coordenação de conjunções — exigem normas de proteção específicas que vão além das obrigações gerais em matéria de cibersegurança. Uma ciberintrusão que afete a integridade do telecomando pode resultar na perda de controlo de um veículo espacial, criando um risco de colisão para terceiros; este risco justifica requisitos específicos explícitos.

Alteração 2809
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A
	Dependências críticas e atenuação
	1. Os operadores espaciais da União devem criar e manter um inventário dos componentes e materiais críticos de países terceiros utilizados na conceção, no fabrico, no lançamento e na operação dos seus sistemas espaciais, incluindo os componentes baseados em matérias-primas críticas ou noutros fatores de produção estratégicos essenciais para a continuidade da missão.
	2. Devem avaliar as dependências estratégicas conexas no âmbito da sua análise de risco e comunicá-las à autoridade nacional competente.

Or. en

Alteração 2810

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Título IV – Capítulo II – Secção 2

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2811
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Título IV – Capítulo II – Secção 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2 [...]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2812
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Título IV – Capítulo II – Secção 2

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta secção é suprimida no âmbito da reestruturação do capítulo sobre cibersegurança (artigos 75.º-A a 75.º-C), que absorve as suas disposições pertinentes num quadro coerente e específico em matéria de cibersegurança.

Alteração 2813

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Título IV – Capítulo II – Secção 2

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2814
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Título IV – Capítulo II – Secção 2 – título
Proposta de regulamento
Secção 2 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
2 ***GESTÃO DOS RISCOS***	2 ***CIBERSEGURANÇA***

Or. en

Alteração 2815
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 76
Proposta de regulamento
Artigo 76

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	Suprimido

Or. en

Alteração 2816
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 76

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	Suprimido

Or. en

Alteração 2817
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 76

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2818
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais ***da*** União devem tomar todas as medidas necessárias para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação e à segurança das infraestruturas físicas e do ambiente, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o seu perfil de risco e a sua dimensão, bem como a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades espaciais.	Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem tomar todas as medidas necessárias para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação e à segurança das infraestruturas físicas e do ambiente, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o seu perfil de risco e a sua dimensão, bem como a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades espaciais.

Or. fr

Alteração 2819
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores espaciais de países terceiros que apresentem infraestruturas terrestres no território da União ou cujas atividades possam afetar os segmentos da infraestrutura espacial ou da infraestrutura terrestre dos operadores espaciais da União devem cumprir as mesmas medidas que as especificadas no n.º 1.

Or. fr

Alteração 2820
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mantenham um controlo técnico eficaz das suas missões espaciais, permitindo simultaneamente um nível de risco adequado e coerente com os objetivos e as características de cada missão espacial e em conformidade com as instruções de supervisão.	(b) Mantenham um controlo técnico eficaz das suas missões espaciais ***e realizem controlos técnicos periódicos, conforme estipulado pelos fabricantes***, permitindo simultaneamente um nível de risco adequado e coerente com os objetivos e as características de cada missão espacial e em conformidade com as instruções de supervisão.

Or. ro

Justificação

A manutenção periódica do material que compõe os objetos espaciais é essencial para o bom funcionamento da missão.

Alteração 2821
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os operadores espaciais ***da*** União devem ter em conta, pelo menos, os seguintes critérios ao avaliarem o nível de risco adequado e coerente em conformidade com o n.º 2, alínea (b):	3. Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem ter em conta, pelo menos, os seguintes critérios ao avaliarem o nível de risco adequado e coerente em conformidade com o n.º 2, alínea (b):

Or. fr

Alteração 2822
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O tipo e as características da missão espacial, tais como os seus objetivos específicos, a órbita e a dimensão da constelação;	(a) O tipo***, a duração*** e as características da missão espacial, tais como os seus objetivos específicos, a órbita e a dimensão da constelação;

Or. ro

Alteração 2823
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os operadores espaciais ***da*** União devem gerir os riscos a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, a fim de assegurar a resiliência digital e física das infraestruturas espaciais, ao longo do ciclo	4. Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem gerir os riscos a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, a fim de assegurar a resiliência digital e física das infraestruturas espaciais, ao

de vida das missões espaciais, tendo devidamente em conta:	longo do ciclo de vida das missões espaciais, tendo devidamente em conta:

Or. fr

Alteração 2824
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) As fases de conceção e projeto, incluindo as atividades preparatórias da fase de fabrico, tais como análise de missões, análise de sistemas, definição de sistemas e conceção de sistemas, até à determinação completa dos sistemas;	(a) As fases de conceção e projeto, incluindo as atividades preparatórias da fase de fabrico, tais como análise de missões, análise de sistemas, definição de sistemas e conceção de sistemas***, bem como determinação do tempo de vida útil***, até à determinação completa dos sistemas;

Or. ro

Justificação

O tempo de vida útil operacional de qualquer objeto espacial deve ser naturalmente conhecido para que as missões possam ser organizadas de forma eficaz.

Alteração 2825
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As fases de fim de vida, nomeadamente o fim da missão espacial e as fases de passivação, eliminação, desativação e retirada de órbita;	(d) As fases de fim de vida, nomeadamente o fim da missão espacial e as fases de passivação, eliminação, desativação e retirada de órbita***, incluindo a eventual colocação em órbitas-cemitério por um período limitado***;

Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial e o lançamento de um número crescente de satélites ou objetos espaciais também exigem medidas adequadas para eliminar estes objetos espaciais no final da sua vida operacional.

Alteração 2826
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais da União devem estabelecer, aplicar e manter um sistema de gestão da segurança da informação em conformidade com as normas pertinentes.	Os operadores espaciais da União devem estabelecer, aplicar e manter um sistema de gestão da segurança da informação em conformidade com as normas pertinentes***, incluindo o acesso às bases de dados***.

Or. ro

Justificação

As informações constantes dos documentos necessários para as atividades espaciais devem ser conservadas numa base de dados bem protegida, em conformidade com as disposições pertinentes.

Alteração 2827
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais ***da*** União devem estabelecer, aplicar e manter um sistema de gestão da segurança da informação em conformidade com as normas pertinentes.	Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem estabelecer, aplicar e manter um sistema de gestão da segurança da informação em conformidade com as normas pertinentes.

Or. fr

Alteração 2828
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os operadores espaciais ***da*** União devem estabelecer, implementar e aplicar uma política e procedimentos para avaliar se as medidas de gestão dos riscos de cibersegurança tomadas são efetivamente aplicadas e mantidas.	6. Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem estabelecer, implementar e aplicar uma política e procedimentos para avaliar se as medidas de gestão dos riscos de cibersegurança tomadas são efetivamente aplicadas e mantidas.

Or. fr

Alteração 2829
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 76 – parágrafo 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A Agência supervisiona a aplicação das políticas e procedimentos a que se refere o n.º 6, a fim de assegurar a aplicação efetiva das medidas estabelecidas.

Or. fr

Alteração 2830
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 76-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

Artigo 76.º-A

Requisitos de cibersegurança

1. Os operadores espaciais da União que se qualifiquem como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555 devem cumprir o ato de execução a que se refere o artigo 21.º, n.º 5, segundo parágrafo, da referida diretiva.

2. Os n.os 3 a 5 do presente artigo são aplicáveis a todos os seguintes:

(a) Operadores espaciais da União que não se qualificam como entidades essenciais ou importantes nos termos do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2022/2555; (b) Operadores espaciais de países terceiros;

(c) Organizações internacionais com as quais esteja em vigor um acordo nos termos do artigo 107.º ou 108.º, conforme aplicável;

(d) Operadores da União de ativos detidos pela União.

3. As entidades referidas no n.º 2 devem tomar medidas técnicas, operacionais e organizativas adequadas para gerir os riscos que se colocam à segurança dos sistemas de rede e informação que utilizam nas suas operações ou na prestação dos seus serviços e para impedir ou minimizar o impacto de incidentes nos destinatários dos seus serviços e noutros serviços.

As medidas referidas no primeiro parágrafo devem garantir um nível de segurança dos sistemas de rede e informação adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes e, se aplicáveis, as normas europeias e internacionais pertinentes, bem como os custos de execução. Ao avaliar a proporcionalidade dessas medidas, deve ser tido em devida conta o grau de exposição da entidade aos riscos, a dimensão da entidade e a probabilidade de ocorrência de incidentes e a sua

gravidade, incluindo o seu impacto social e económico.

4. As medidas referidas no n.º 3 devem basear-se numa abordagem que abranja todos os riscos e que vise proteger os sistemas de rede e informação, bem como o seu ambiente físico contra incidentes, e devem abranger pelo menos os seguintes aspetos:

(a) Políticas de análise dos riscos e de segurança dos sistemas de informação;

(b) Tratamento de incidentes, na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;

(c) Continuidade das atividades, como a gestão de cópias de segurança e a recuperação de desastres, e gestão de crises;

(d) Segurança da cadeia de abastecimento, incluindo aspetos de segurança respeitantes às relações entre cada entidade e os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços diretos e quaisquer outras relações contratuais necessárias para a realização da missão espacial;

(e) Segurança na aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de rede e informação, incluindo o tratamento e a divulgação de vulnerabilidades;

(f) Políticas e procedimentos para avaliar a eficácia das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança;

(g) Práticas básicas de ciber-higiene e formação em cibersegurança; (h) Políticas e procedimentos relativos à utilização de criptografia e, se for caso disso, de cifragem;

(i) Segurança dos recursos humanos, políticas de controlo do acesso e gestão de ativos; utilização de soluções de autenticação multifatores ou de autenticação contínua, comunicações seguras de voz, vídeo e texto e sistemas

seguros de comunicações de emergência no seio da entidade, se for caso disso.

5. Ao ponderar quais as medidas a que se refere o n.º 4, alínea (d), do presente artigo, são adequadas, as entidades devem ter em conta as vulnerabilidades específicas de cada fornecedor direto e cada prestador de serviços, bem como a qualidade global dos produtos e as práticas de cibersegurança dos seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respetivos procedimentos de desenvolvimento seguro.

6. Até ... [data], a Comissão deve adotar um ato de execução que estabeleça os requisitos técnicos, metodológicos e setoriais das medidas a que se refere o n.º 4. Esse ato de execução deve incluir um regime simplificado no que diz respeito às instituições de investigação e de ensino e às pequenas e microempresas, limitado às medidas necessárias para abordar riscos específicos com impacto adverso na segurança de outras operações espaciais, incluindo o risco de perda de controlo de ativos com propulsão e a capacidade de emitir interferências.

O ato de execução referido no primeiro parágrafo é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114, n.º 2.

7. A Comissão procura assegurar a coerência dos atos de execução previstos nos n.os 1 e 6 do presente artigo. Para o efeito, a Comissão elabora os projetos de atos de execução com base no intercâmbio de aconselhamento e na cooperação com os peritos pertinentes em cibersegurança e no espaço.

Or. en

Alteração 2831
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 77
Proposta de regulamento
Artigo 77

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 77.º	***Suprimido***
Aspetos organizacionais	
1. O órgão de gestão de um operador espacial da União supervisiona e é responsável pela aplicação das medidas de gestão dos riscos tomadas para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente capítulo.	
2. Os operadores espaciais da União devem criar, rever e monitorizar mecanismos internos relativos à política de segurança dos recursos humanos, a fim de assegurar que todo o pessoal compreende e assume as responsabilidades em matéria de segurança, em consonância com as funções e responsabilidades. Os operadores espaciais da União devem estabelecer políticas de recursos humanos para assegurar, ao longo de todos os processos de contratação e disciplinares, a verificação e os controlos necessários.	

Or. en

Alteração 2832
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 77

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 77	***Suprimido***
Aspetos organizacionais	
1. O órgão de gestão de um operador espacial da União supervisiona e é responsável pela aplicação das medidas de	

gestão dos riscos tomadas para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente capítulo.

2. Os operadores espaciais da União devem criar, rever e monitorizar mecanismos internos relativos à política de segurança dos recursos humanos, a fim de assegurar que todo o pessoal compreende e assume as responsabilidades em matéria de segurança, em consonância com as funções e responsabilidades. Os operadores espaciais da União devem estabelecer políticas de recursos humanos para assegurar, ao longo de todos os processos de contratação e disciplinares, a verificação e os controlos necessários.

Or. en

Alteração 2833
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 77

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 77	***Suprimido***
Aspetos organizacionais	
1. O órgão de gestão de um operador espacial da União supervisiona e é responsável pela aplicação das medidas de gestão dos riscos tomadas para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente capítulo.	
2. Os operadores espaciais da União devem criar, rever e monitorizar mecanismos internos relativos à política de segurança dos recursos humanos, a fim de assegurar que todo o pessoal compreende e assume as responsabilidades em matéria de segurança, em consonância com as funções e responsabilidades. Os	

operadores espaciais da União devem estabelecer políticas de recursos humanos para assegurar, ao longo de todos os processos de contratação e disciplinares, a verificação e os controlos necessários.

Or. en

Alteração 2834
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O órgão de gestão de um operador espacial ***da*** União supervisiona e é responsável pela aplicação das medidas de gestão dos riscos tomadas para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente capítulo.	1. O órgão de gestão de um operador espacial ***em atividade na*** União supervisiona e é responsável pela aplicação das medidas de gestão dos riscos tomadas para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente capítulo.

Or. fr

Alteração 2835
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores espaciais ***da*** União devem criar, rever e monitorizar mecanismos internos relativos à política de segurança dos recursos humanos, a fim de assegurar que todo o pessoal compreende e assume as responsabilidades em matéria de segurança, em consonância com as funções e responsabilidades. Os operadores espaciais da União devem estabelecer políticas de recursos humanos para assegurar, ao longo de todos os processos	2. Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem criar, rever e monitorizar mecanismos internos relativos à política de segurança dos recursos humanos, a fim de assegurar que todo o pessoal compreende e assume as responsabilidades em matéria de segurança, em consonância com as funções e responsabilidades. Os operadores espaciais da União devem estabelecer políticas de recursos humanos para

de contratação e disciplinares, a verificação e os controlos necessários.	assegurar, ao longo de todos os processos de contratação e disciplinares, a verificação e os controlos necessários.

Or. fr

Alteração 2836
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 78
Proposta de regulamento
Artigo 78

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 78.º	***Suprimido***
Avaliações dos riscos	
1. Ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, os operadores espaciais da União devem:	
(a) Identificar e avaliar, de forma contínua, todas as fontes de risco;	
(b) Rever regularmente os riscos identificados;	
(c) Identificar vulnerabilidades e incidentes físicos e de cibersegurança e analisar, tendo em conta a avaliação dos riscos a que se refere o n.º 2, os casos em que essas vulnerabilidades não podem ser imediatamente corrigidas ou atenuadas;	
(d) Estabelecer planos específicos de tratamento dos riscos para todas as vulnerabilidades de cibersegurança identificadas que criem um risco acima do nível de risco referido no artigo 76.º, n.º 2, alínea (b).	
2. Os operadores espaciais da União devem realizar avaliações de risco em conformidade com o anexo VII, ponto 1.	
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o	

artigo 113.º, a fim de completar o presente regulamento, no que diz respeito:

(a) Ao estabelecimento, para efeitos dos cenários de risco referidos no anexo VII, ponto 1.4, alínea (f), os critérios para a identificação de:

i) ativos críticos, funções críticas, operações críticas e fases críticas, ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, relativamente aos quais os operadores espaciais da União devem desenvolver cenários de risco de segurança,

ii) ativos críticos e funções críticas a que se refere o artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, relativamente aos quais as entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos devem desenvolver cenários de risco de segurança;

(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais da União e pelas entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos;

(c) Ao estabelecimento de uma lista mínima de objetivos de segurança, incluindo os níveis de risco a ter em conta;

(d) Ao desenvolvimento dos critérios e da metodologia para assegurar a comparabilidade das avaliações dos riscos, a fim de facilitar as atividades de supervisão («processos de supervisão») das autoridades competentes;

(e) Ao desenvolvimento de métodos de modelização de ameaças para apoiar as avaliações dos riscos para diferentes segmentos e sistemas de infraestruturas espaciais;

(f) Ao desenvolvimento de medidas de tratamento dos riscos a aplicar pelos operadores espaciais da União.

Or. en

Alteração 2837
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 78

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 78	***Suprimido***
Avaliações dos riscos	
1. Ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, os operadores espaciais da União devem:	
(a) Identificar e avaliar, de forma contínua, todas as fontes de risco;	
(b) Rever regularmente os riscos identificados;	
(c) Identificar vulnerabilidades e incidentes físicos e de cibersegurança e analisar, tendo em conta a avaliação dos riscos a que se refere o n.º 2, os casos em que essas vulnerabilidades não podem ser imediatamente corrigidas ou atenuadas;	
(d) Estabelecer planos específicos de tratamento dos riscos para todas as vulnerabilidades de cibersegurança identificadas que criem um risco acima do nível de risco referido no artigo 76.º, n.º 2, alínea (b).	
2. Os operadores espaciais da União devem realizar avaliações de risco em conformidade com o anexo VII, ponto 1.	
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 113.º, a fim de completar o presente regulamento, no que diz respeito:	
(a) Ao estabelecimento, para efeitos dos cenários de risco referidos no anexo VII, ponto 1.4, alínea (f), os critérios para a identificação de:	
i) ativos críticos, funções críticas, operações críticas e fases críticas, ao longo do ciclo de vida das missões	

espaciais, relativamente aos quais os operadores espaciais da União devem desenvolver cenários de risco de segurança,

ii) ativos críticos e funções críticas a que se refere o artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, relativamente aos quais as entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos devem desenvolver cenários de risco de segurança;

(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais da União e pelas entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos;

(c) Ao estabelecimento de uma lista mínima de objetivos de segurança, incluindo os níveis de risco a ter em conta;

(d) Ao desenvolvimento dos critérios e da metodologia para assegurar a comparabilidade das avaliações dos riscos, a fim de facilitar as atividades de supervisão («processos de supervisão») das autoridades competentes;

(e) Ao desenvolvimento de métodos de modelização de ameaças para apoiar as avaliações dos riscos para diferentes segmentos e sistemas de infraestruturas espaciais;

(f) Ao desenvolvimento de medidas de tratamento dos riscos a aplicar pelos operadores espaciais da União.

Or. en

Alteração 2838
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 78

Texto da Comissão	*Alteração*

Artigo 78	***Suprimido***
Avaliações dos riscos	
1. Ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, os operadores espaciais da União devem:	
(a) Identificar e avaliar, de forma contínua, todas as fontes de risco;	
(b) Rever regularmente os riscos identificados;	
(c) Identificar vulnerabilidades e incidentes físicos e de cibersegurança e analisar, tendo em conta a avaliação dos riscos a que se refere o n.º 2, os casos em que essas vulnerabilidades não podem ser imediatamente corrigidas ou atenuadas;	
(d) Estabelecer planos específicos de tratamento dos riscos para todas as vulnerabilidades de cibersegurança identificadas que criem um risco acima do nível de risco referido no artigo 76.º, n.º 2, alínea (b).	
2. Os operadores espaciais da União devem realizar avaliações de risco em conformidade com o anexo VII, ponto 1.	
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 113.º, a fim de completar o presente regulamento, no que diz respeito:	
(a) Ao estabelecimento, para efeitos dos cenários de risco referidos no anexo VII, ponto 1.4, alínea (f), os critérios para a identificação de:	
i) ativos críticos, funções críticas, operações críticas e fases críticas, ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, relativamente aos quais os operadores espaciais da União devem desenvolver cenários de risco de segurança,	
ii) ativos críticos e funções críticas a que se refere o artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, relativamente aos quais as entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos devem desenvolver	

cenários de risco de segurança;

(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais da União e pelas entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos;

(c) Ao estabelecimento de uma lista mínima de objetivos de segurança, incluindo os níveis de risco a ter em conta;

(d) Ao desenvolvimento dos critérios e da metodologia para assegurar a comparabilidade das avaliações dos riscos, a fim de facilitar as atividades de supervisão («processos de supervisão») das autoridades competentes;

(e) Ao desenvolvimento de métodos de modelização de ameaças para apoiar as avaliações dos riscos para diferentes segmentos e sistemas de infraestruturas espaciais;

(f) Ao desenvolvimento de medidas de tratamento dos riscos a aplicar pelos operadores espaciais da União.

Or. en

Alteração 2839
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, os operadores espaciais ***da*** União devem:	1. Ao longo do ciclo de vida das missões espaciais, os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem:

Or. fr

Alteração 2840
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Rever regularmente os riscos identificados;	(b) Rever regularmente os riscos identificados ***e elaborar procedimentos para a colaboração e intervenção urgentes em caso de situação crítica***;

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de riscos, possíveis emergências e possíveis intervenções.

Alteração 2841
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores espaciais ***da*** União devem realizar avaliações de risco em conformidade com o anexo VII, ponto 1.	2. Os operadores espaciais ***em atividade na*** União devem realizar avaliações de risco em conformidade com o anexo VII, ponto 1.

Or. fr

Alteração 2842
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 3 – alínea a – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) ativos críticos e funções críticas a que se refere o artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, relativamente aos quais as entidades que aplicam uma gestão ***simplificada*** dos riscos devem desenvolver	ii) ativos críticos e funções críticas a que se refere o artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, relativamente aos quais as entidades que aplicam uma gestão ***assistida*** dos riscos devem desenvolver cenários de

cenários de risco de segurança;	risco de segurança;

Or. fr

Alteração 2843
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais da União e pelas entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos;	(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais da União e pelas entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos***, bem como à elaboração de procedimentos para a colaboração e intervenção urgentes em caso de situação crítica***;

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de riscos, possíveis emergências e possíveis intervenções.

Alteração 2844
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais ***da*** União e pelas entidades que aplicam uma gestão ***simplificada*** dos riscos;	(b) Ao desenvolvimento de cenários de risco adaptados aos riscos abordados pelos operadores espaciais ***em atividade na*** União e pelas entidades que aplicam uma gestão ***assistida*** dos riscos;

Or. fr

Alteração 2845
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 78 – n.º 3 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Ao desenvolvimento de medidas de tratamento dos riscos a aplicar pelos operadores espaciais da União.	(f) Ao desenvolvimento de medidas de tratamento dos riscos ***e à elaboração de procedimentos para a colaboração e intervenção urgentes em caso de situação crítica,*** a aplicar pelos operadores espaciais da União.

Or. ro

Justificação

Tal como qualquer outra atividade, a atividade espacial também necessita de disposições para a gestão de riscos, possíveis emergências e possíveis intervenções.

Alteração 2846
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 79

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 79.º	***Suprimido***
Gestão simplificada dos riscos	
1. As entidades sujeitas à gestão simplificada dos riscos a que se refere o artigo 10.º, n.º 3, aplicam as medidas previstas no anexo VII, ponto 9, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas, necessárias para fazer face aos riscos de:	
(a) Perda do controlo de ativos com propulsão;	
(b) Perda do controlo de ativos com capacidade para emitir interferências suscetíveis de afetar negativamente a segurança de outras operações espaciais.	

2. As autoridades competentes apresentam à Agência a lista das entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos.

3.

A Agência apresenta anualmente à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União. A Agência pode apresentar recomendações para facilitar a convergência da supervisão em todo o mercado interno.

As principais conclusões dos relatórios a que se refere o primeiro parágrafo devem ser apresentadas, conforme adequado, na ordem de trabalhos das reuniões da Rede de Resiliência Espacial da UE criada em conformidade com o artigo 94.º, n.º 1.

4. A fim de permitir a adaptação das disposições do presente regulamento ao progresso científico e técnico, com base nas melhores técnicas disponíveis, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para alterar os requisitos estabelecidos no anexo VII, ponto 9.

Or. en

Alteração 2847
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 79

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 79.º	***Suprimido***
Gestão simplificada dos riscos	
1. As entidades sujeitas à gestão simplificada dos riscos a que se refere o artigo 10.º, n.º 3, aplicam as medidas previstas no anexo VII, ponto 9, apenas em relação aos ativos críticos e às funções	

críticas, necessárias para fazer face aos riscos de:

(a) Perda do controlo de ativos com propulsão;

(b) Perda do controlo de ativos com capacidade para emitir interferências suscetíveis de afetar negativamente a segurança de outras operações espaciais.

2. As autoridades competentes apresentam à Agência a lista das entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos.

3.

A Agência apresenta anualmente à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União. A Agência pode apresentar recomendações para facilitar a convergência da supervisão em todo o mercado interno.

As principais conclusões dos relatórios a que se refere o primeiro parágrafo devem ser apresentadas, conforme adequado, na ordem de trabalhos das reuniões da Rede de Resiliência Espacial da UE criada em conformidade com o artigo 94.º, n.º 1.

4. A fim de permitir a adaptação das disposições do presente regulamento ao progresso científico e técnico, com base nas melhores técnicas disponíveis, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para alterar os requisitos estabelecidos no anexo VII, ponto 9.

Or. en

Alteração 2848
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 79
Proposta de regulamento

Artigo 79

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 79.º	***Suprimido***
Gestão simplificada dos riscos	
1. As entidades sujeitas à gestão simplificada dos riscos a que se refere o artigo 10.º, n.º 3, aplicam as medidas previstas no anexo VII, ponto 9, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas, necessárias para fazer face aos riscos de:	
(a) Perda do controlo de ativos com propulsão;	
(b) Perda do controlo de ativos com capacidade para emitir interferências suscetíveis de afetar negativamente a segurança de outras operações espaciais.	
2. As autoridades competentes apresentam à Agência a lista das entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos.	
3.	
A Agência apresenta anualmente à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União. A Agência pode apresentar recomendações para facilitar a convergência da supervisão em todo o mercado interno.	
As principais conclusões dos relatórios a que se refere o primeiro parágrafo devem ser apresentadas, conforme adequado, na ordem de trabalhos das reuniões da Rede de Resiliência Espacial da UE criada em conformidade com o artigo 94.º, n.º 1.	
4. A fim de permitir a adaptação das disposições do presente regulamento ao progresso científico e técnico, com base nas melhores técnicas disponíveis, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 113.º para alterar os requisitos estabelecidos no anexo VII, ponto 9.	

Or. en

Alteração 2849
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 79 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Gestão ***simplificada*** dos riscos	Gestão ***assistida*** dos riscos

Or. fr

Alteração 2850
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 79 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As entidades sujeitas à gestão ***simplificada*** dos riscos ***a que se refere o artigo 10.º, n.º 3, aplicam as*** medidas previstas no ***anexo VII, ponto 9, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas, necessárias para fazer face aos riscos de:***	1. As entidades sujeitas à gestão ***assistida*** dos riscos ***recebem apoio financeiro e técnico da Agência e da União para a implementação das*** medidas previstas no ***presente regulamento, da mesma forma que os outros operadores espaciais, de modo a garantir a utilização equitativa e segura do espaço para todos os intervenientes.***

Or. fr